

LIZABETE MARIA CORREIA DE SOUSA SEQUEIRA

**FATORES EXPLICATIVOS DA RESCISÃO CONTRATUAL NO
ÂMBITO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO CONTABILISTA
CERTIFICADO**

Dissertação

Mestrado em Contabilidade

Trabalho efetuado sob a orientação de:

Prof. Doutora Leonor Ferreira da Nova School of Business and Economics

(Universidade Nova de Lisboa)

Prof. Dr.^a Cristina Gonçalves da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo

(Universidade do Algarve)



2019

LIZABETE MARIA CORREIA DE SOUSA SEQUEIRA

**FATORES EXPLICATIVOS DA RESCISÃO CONTRATUAL NO
ÂMBITO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO CONTABILISTA
CERTIFICADO**

Dissertação

Mestrado em Contabilidade

Trabalho efetuado sob a orientação de:

Prof. Doutora Leonor Ferreira da Nova School of Business and Economics

(Universidade Nova de Lisboa)

Prof. Dr.^a Cristina Gonçalves da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo

(Universidade do Algarve)



2019

FATORES EXPLICATIVOS DA RESCISÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO CONTABILISTA CERTIFICADO

Declaração de Autoria do Trabalho

Declaro ser a autora deste trabalho, que é original e inédito. Autores e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam da listagem de referências incluída.

Lizabete Maria Correia de Sousa Sequeira

Direitos de cópia ou *Copyright*

© *Copyright*: (Lizabete Maria Correia de Sousa Sequeira).

A Universidade do Algarve reserva para si o direito, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, de arquivar, reproduzir e publicar a obra, independentemente do meio utilizado, bem como de a divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição para fins meramente educacionais ou de investigação e não comerciais, conquanto seja dado o devido crédito ao autor e editor respetivos”.

DEDICATÓRIA

Dedico a minha dissertação de mestrado à minha professora e amiga Cristina Gonçalves, que, não resistindo a uma terrível doença, partiu recentemente.

Mesmo depois de internada ainda colaborou na orientação deste trabalho, e, já muito debilitada fisicamente, mas com esperança que ia melhorar, continuava a manifestar o seu desânimo por não poder acompanhar-me.

A ética era uma das disciplinas que lecionava entusiasticamente, foi esse o motivo que me levou a convidá-la para ser co-orientadora.

Querida Cristina, muitas recordações vão permanecer, incluindo aquela gargalhada contagiante. Obrigada pelo apoio, pela motivação, por me incentivar a não desistir, por acreditar tanto no meu trabalho e por toda a confiança que sempre depositou em mim.

Bem-haja por ter existido e por as nossas vidas se terem cruzado.

AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de agradecer a todos os que colaboraram direta e indiretamente neste trabalho tão moroso, porque, sem o empenho e dedicação deles o mesmo não teria sido concluído.

Os primeiros agradecimentos vão para as minhas orientadoras, professoras Leonor Ferreira e Cristina Gonçalves, que estiveram sempre disponíveis para me orientar, e quando eu levava muito tempo sem dar “sinal de vida”, por motivos profissionais, eram elas que me contactavam para saber o ponto da situação sempre com palavras de incentivo. Reconheço que estive rodeada não só de professoras (orientadoras) mas também de amigas, é isso que faz a diferença nos professores, o incentivo e motivação que incutem aos alunos.

Não posso esquecer o professor e amigo Santana Fernandes que tratou a estatística e sempre se mostrou disponível para algo que fosse necessário para o andamento do trabalho.

Agradecer também a excelente colaboração dos meus amigos e colegas de profissão Henrique Gouveia e a Herondina Belchior, que foram excecionais para me ajudar a ultrapassar carências principalmente a nível informático.

Agradecer à APECA pela divulgação do Inquérito aos associados e à OCC pela permissão concedida na abordagem aos colegas CC à entrada para as reuniões livres, tanto em Faro como em Lisboa, bem como numa formação em Beja, onde me deslocuei a fim de obter endereços de *e-mail* para envio dos inquéritos. Bem como o agradecimento na disponibilização do inquérito no *site* da OCC.

Agradecer aos colegas que responderam ao inquérito e que tornaram possível este trabalho.

Agradeço ao meu marido pela compreensão e peço desculpa aos meus netos por não lhes ter dado a atenção que eles merecem. Prometo que os vou compensar.

Reconheço que estive rodeada de pessoas fantásticas e estou certa que se todos os alunos estivessem rodeados de professores e amigos como eu estive, nunca desistiriam dos seus projetos.

Um obrigada a todos sem exceção.

RESUMO

Este estudo analisa a relação contratual entre o Contabilista Certificado e as entidades a quem presta serviços, nomeadamente os motivos de rescisão contratual quando estiver em causa o cumprimento dos normativos, deontológico e estatutário e a relação entre essa rescisão e as características sociais e biográficas dos inquiridos. Com base numa amostra de 358 respostas válidas, com evidência de 232 rescisões, recolhidas através de um questionário *online* dirigido aos contabilistas certificados, os testes não paramétricos e os modelos *logit* permitem concluir que estes profissionais tendem a concordar que o contrato deve ser rescindido quando estiver em causa o cumprimento dos normativos e atuam em conformidade. Contudo, encontram-se diferenças estatisticamente significativas em função das características sócio-biográficas e profissionais dos inquiridos. Atributos como a formação ética e a honestidade estão positivamente associados com a rescisão contratual, o que sugere que os profissionais com mais formação se mostram mais sensibilizados para as consequências do não cumprimento da legislação. E, contrariamente ao esperado, os profissionais que se qualificam para exercer também as atividades de revisor oficial de contas, professor, consultor ou formador apresentam maior probabilidade de não rescindir do que de rescindir, o que pode ser justificado pelo acompanhamento mais próximo dos clientes, evitando situações de rotura. Os resultados desta investigação são pertinentes na medida em que alertam para a importância do reforço do papel da Ordem dos Contabilistas Certificados no *enforcement* dos padrões de conduta profissional e na insistência e aposta na necessidade de formação profissional.

Palavras-chave: Contabilista Certificado; Código Deontológico; Estatuto; Ordem dos Contabilistas Certificados; Rescisão contratual; Modelos *logit* e *logit* multinomial.

ABSTRACT

The Statutes of the Order of Certified Accountants and the Code of Ethics of Certified Accountants regulate professional practice. They define the duties and rights of certified accountants, and establish the ethical principles guiding their professional activity. The relationship between certified accountants and their clients must be supported by a written contract, which cannot include clauses contrary to the provisions of these instruments. This research explores the contractual relationship between certified accountants and their clients, namely the reasons for contract termination when compliance with legal and professional regulation is at risk, and how contract termination relates to certified accountants' characteristics. A sample of 358 valid answers to an online questionnaire submitted to certified accountants was explored utilizing non-parametric tests and *logit* models. The findings show that certified accountants tend to agree that contracts should terminate whenever compliance with accountancy professional regulations is at risk and, thus, act accordingly. However, there are some statistically significant differences with respect to certain socio-biographical and professional attributes of the inquired certified accountants. Attributes such as honesty and ethics training or educational background are positively associated with the termination of a contract, suggesting that certified accountants with higher training and educational levels are more aware of the consequences of non-compliance with legal and other professional regulation. Surprisingly, accounting professionals who qualify as well for auditing, consulting and teaching roles show a higher probability of continuing than terminating a contract with a client. This may be caused by closer professional relationships, which could discourage contract termination. Our research findings are relevant in two ways. Firstly, they emphasize the important role of the Order of Certified Accountants (certified accountants' professional body) and other public professional associations in upholding professional standards of conduct. Lastly, they highlight the need to provide and develop accountants' professional training.

Keywords: Certified Accountants; Code of Ethics; Order of Certified Accountants; contract termination; logit model; multinomial logit model.

INDICE GERAL

INDICE DE TABELAS.....	ix
Capítulo1. INTRODUÇÃO	1
Capítulo 2. REVISÃO DA LITERATURA E HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO.....	5
2.1. A Ética e a profissão de CC	5
2.2. A profissão de contabilista certificado.....	8
2.3. Direitos e deveres estatutários e deontológicos	13
Capítulo 3. METODOLOGIA	25
3.1. Instrumento e processo de recolha de dados.....	25
3.2. Universo e amostra	27
3.3. Validação do instrumento	31
3.4. Modelo e variáveis.....	34
Capítulo 4. RESULTADOS E ANÁLISE	36
4.1. Hipótese 1a: intenção de rescindir um contrato, em função de determinadas variáveis sócio/biográficas e profissionais do CC.....	36
4.2. Hipótese 1b: Decisão de rescindir um contrato, em função de determinadas variáveis sócio/biográficas e profissionais do CC.....	39
4.3. Hipótese 2: Variáveis explicativas na decisão de rescisão contratual com o cliente - Resultados do Modelos logit.....	46
Capítulo 5. CONCLUSÃO	50
BIBLIOGRAFIA	53
APÊNDICE.....	60
Apêndice 1 - Inquérito	60
Apêndice 2 – Email enviado da APECA para os associados	86
Apêndice 3 – Email enviado para a OCC	88
Apêndice 4 – Análise Fatorial	91
Apêndice 5 – Análise de diferenças.....	94
Apêndice 6 – Modelo de regressão.....	104

INDICE DE TABELAS

Tabela 2.1. – Princípios deontológicos do CC.....	15
Tabela.2.2. – Funções do CC	16
Tabela 2.3. – Deveres e direitos do CC na relação com o cliente	19
Tabela 2.4. – Deveres do CC perante o cliente <i>versus</i> comportamento ético.....	20
Tabela 3.1. – Repartição dos CC na amostra – Resposta por NUTS.....	28
Tabela 3.2. – Habilitações académicas dos CC.....	29
Tabela 3.3. – Modo de exercício da atividade de CC	30
Tabela 3.4. – Exercício de CC em regime de acumulação com outras funções.....	30
Tabela 3.5. – Variância explicada.....	31
Tabela 3.6. – Tabela de Alfa de Cronbach.....	32
Tabela 3.7. – Itens do inquérito <i>versus</i> fator.....	33
Tabela 3.8. – Variáveis independentes utilizadas no modelo logit e logit multinomial.....	35
Tabela 4.1. – Fatores e questões de investigação.....	36
Tabela 4.2. – Direitos dos CC <i>versus</i> género.....	38
Tabela 4.3. – Aplicação do conceito independência <i>versus</i> titularidade de capital em sociedade de contabilidade ou de profissionais.....	39
Tabela 4.4. – Rescisões contratuais.....	40
Tabela 4.5. – Rescisões contratuais por intervalos.....	40
Tabela 4.6. – Honestidade <i>versus</i> rescisão de contrato.....	41
Tabela 4.7. – Género <i>versus</i> rescisão de contrato.....	42
Tabela 4.8. – Número de anos de experiência profissional <i>versus</i> rescisão de contrato.....	43
Tabela 4.9. – Rescisão de contrato <i>versus</i> formação ética.....	44
Tabela 4.10. – Titularidade de capital em sociedade de contabilidade ou de sociedade de profissionais <i>versus</i> rescisão de contrato.....	45
Tabela 4.11. – Exclusividade <i>versus</i> rescisão de contrato.....	46
Tabela 4.12. – Resultados hipótese 2 – Fatores explicativos da decisão de rescisão contratual dos CC com os clientes.....	47

LISTA DE ABREVIATURAS

APECA: Associação Portuguesa de Empresas de Contabilidade e de Administração

ATOC: Associação dos Técnicos Oficiais de Contas

CC: Contabilista Certificado

CDCC: Código Deontológico dos Contabilistas Certificados

CCI: Código da Contribuição Industrial

ECTOC: Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

EOCC: Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

ETOC: Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas

IFAC: *International Federation of Accountants*

OCC: Ordem dos Contabilistas Certificados

OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

RJCOFAPP: Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais.

ROC: Revisor Oficial de Contas

TOC: Técnico Oficial de Contas

Capítulo1. INTRODUÇÃO

A ética avalia comportamentos humanos e invoca padrões morais para prescrever como agir moralmente em situações específicas. Este propósito aplica-se ao contexto profissional e fundamenta a opção do legislador, plasmada na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que aprovou o *Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais* (RJCOFAPP), e estabeleceu, no artigo 8.º, que os estatutos das associações públicas profissionais devem regulamentar os princípios e regras deontológicas aplicáveis aos seus membros (Lei n.º 2/2013, 2013).

A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem estatuto constitucional na medida em que a legislação aplicável é matéria reservada à Assembleia da República (alínea s), n.º 1, artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa). Nessa conformidade, o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), por força da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro (artigo 3.º), regulamenta os princípios e regras deontológicos aplicáveis ao contabilista certificado (CC), sob a epígrafe Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (CDCC). Consequentemente o contabilista certificado (CC) está sujeito a um determinado enquadramento legal.

Segundo Lisboa (1997, p. 58) um código deontológico:

“... pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera que sejam observadas no exercício da profissão. As normas do código visam o bem-estar da sociedade, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição.”.

Por outras palavras, um código deontológico procura definir o comportamento “ideal” que o profissional deve adotar para atingir os mais elevados desempenhos éticos e, deste modo, contribuir para o bem-estar da sociedade.

Mais recentemente, Félix (2015), em linha com os argumentos apresentados por Lisboa (1997), defende que os CC se respeitarem o CDCC contribuem positivamente para a

sociedade. Tal é conseguido nomeadamente pelo cumprimento dos princípios deontológicos estabelecidos no CDCC.

O CC no âmbito do exercício profissional interage com diversos “públicos”, entre os quais os clientes, nomeadamente sociedades, entidades sem fins lucrativos e outras organizações. O CDCC, assim como o EOCC, balizam qual a atuação esperada do CC para com os clientes, isto é, os deveres do CC perante um cliente. Conforme defendem Gonçalves, Gonçalves e Sequeira (2014), o CC só pode cumprir, em toda a extensão, os deveres a que está obrigado se também o cliente honrar os deveres que lhe são próprios, isto é, se o cliente respeitar os direitos do CC. Determina, quer o EOCC, quer o CDCC, que o CC tem justa causa para a rescisão de um contrato de prestação de serviços, ou contrato de trabalho, em situações que ponham em causa o cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos a que está obrigado, ou quando o cliente ou a entidade patronal não honrem os direitos dele. A este propósito Nunes (2016, p. 205) refere que:

“Em matéria de incumprimento contratual, a regra basilar é de que as partes devem cumprir pontualmente as obrigações decorrentes dos contratos que celebram ...”.

França (2018) refere que os instrumentos que regulamentem o exercício profissional do contabilista certificado (EOCC e CDCC) impõem como regra que a rescisão contratual, ou o abandono do trabalho que lhe foi confiado, apenas pode ocorrer se existir uma justa causa ou motivo ponderoso para essa decisão.

Diversos trabalhos têm analisado perspetivas e aspetos diferentes da atividade dos CC (e.g., Afonso, 2018; Domingos, 2017; Fernandes, Gomes & Ribeiro, 2016), nomeadamente a perceção dos profissionais de contabilidade sobre a adoção da figura do CC no exercício da atividade em Portugal e as condições de acesso e exercício da profissão de CC pelas mulheres.

Este trabalho enquadra-se no âmbito dos estudos sobre o exercício da profissão de CC. Propõe-se identificar e explorar os fatores explicativos da rescisão do contrato celebrado entre

o CC e o cliente/ entidade patronal (de ora em diante designados simplesmente ‘contratos’). Acredita-se que esta investigação seja relevante para a OCC, enquanto entidade reguladora da profissão, bem como para os seus membros e as entidades beneficiárias dos serviços dos CC, assim como para a comunidade académica e o público em geral.

Definem-se os seguintes objetivos para este trabalho:

- (1) Determinar se existem diferenças significativas, em função de determinadas variáveis sócio-biográficas e profissionais, na intenção de rescindir contratos (e respetiva atuação), quando há motivos que consubstanciam justa causa.
- (2) Determinar os fatores explicativos que contribuem para a intenção de rescindir contratos (e respetiva atuação), quando há motivos que consubstanciam justa causa.

Adotou-se o inquérito, por questionário *online*, como instrumento de recolha de dados. Definiu-se uma amostra por conveniência circunscrita aos respondentes do questionário, não tendo havido nenhum critério subjetivo de seleção de respondentes, pelo que a amostra não tem natureza aleatória.

Conclui-se que, globalmente, os CC interpretam o EOCC e o CDCC da mesma forma. Contudo, observam-se algumas diferenças estatisticamente significativas em função de determinadas características sócio-biográficas (e.g, idade; habilitação académica) e profissionais (e.g, forma de exercício profissional; detenção de participação no capital de sociedade de contabilidade ou profissional). Também se confirma que algumas dessas características estão associadas à rescisão dos contratos celebrados com os clientes. Em média, os CC não são muito contundentes quando se trata de aplicar o princípio da independência em situações de acumulação de funções.

Atributos como a formação ética e a honestidade estão positivamente associados à rescisão contratual, o que sugere que profissionais com mais formação mostram-se mais sensibilizados para as consequências do não cumprimento da legislação. E, contrariamente ao esperado, os profissionais qualificados para também exercer as atividades de revisor oficial de contas (ROC), professor, consultor ou formador apresentam maior probabilidade de não rescindir do

que rescindir, o que pode ser justificado pelo acompanhamento mais próximo dos clientes evitando situações de rotura.

Estes resultados permitem relevar o papel da Ordem profissional - OCC - na adoção de mecanismos de *enforcement* eficazes para a “interiorização” do comportamento profissional do CC. São também de interesse para a academia, pois explora-se os fatores que podem explicar comportamentos dos profissionais contrários ao plasmado nos normativos aplicáveis à profissão de CC e teorizar sobre a possível influência de determinadas características sócio-biográficas ou profissionais no grau de cumprimento, do EOCC e do CDCC.

Este trabalho, para além da presente introdução, desdobra-se em mais quatro secções. Na segunda secção sistematiza-se a revisão da literatura e o desenvolvimento das hipóteses de investigação, na terceira secção define-se a metodologia, na quarta apresentam-se os resultados e a sua interpretação. Por fim, apresentam-se as conclusões, limitações da investigação e sugestões para investigação futura.

Capítulo 2. REVISÃO DA LITERATURA E HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO

2.1. A Ética e a profissão de CC

A ética foca-se no comportamento global do indivíduo, isto é, na sua relação com os outros: família, amigos e terceiros, colegas de trabalho. Assim, os princípios éticos devem ser aplicados nos mais diversos planos, seja familiar, social ou profissional. Gonçalves e Carreira (2012) referem que a ética procura definir regras de conduta que permitam o bom relacionamento entre todos.

Bastos (2018) salienta que a ética discutia-se na Grécia em conjunto com a filosofia, embora os seus preceitos fossem já praticados entre outros povos desde os primórdios da humanidade, no contexto mítico e religioso. Vásquez (2002) anota que no período de hegemonia grega a teoria ética variou, sucessivamente, conforme os três grandes pensadores: Sócrates, Platão e Aristóteles. Sócrates (470-399 a.C.), considerado o pai da ética, defendia que o verdadeiro saber leva a agir corretamente. Aristóteles (384-322 a.C.) outro dos filósofos gregos mais influentes, e Platão, transformaram a filosofia pré-socrática, construindo um dos principais fundamentos da filosofia ocidental. Prestou contribuições fundamentais em diversas áreas do conhecimento humano, destacando-se: ética, política, física, metafísica, lógica, psicologia.

Nos tempos contemporâneos as relações sociais caminham cada vez mais para o impessoal e até virtual. O mundo mostra-se mais globalizado. Está a tornar-se menos pessoal e mais computadorizado. Estas mudanças afetam os comportamentos dos indivíduos. Segundo Ferreira (2002), a ética começa a penetrar na economia, a ter valor económico e trata-se de matéria merecedora de importância por parte dos profissionais da gestão e da contabilidade. Sabe-se das dificuldades de agir respeitando ideais, leis, colegas, colaboradores, fornecedores e clientes. Este autor salienta que, hoje, fazem-se apelos muito especiais aos cidadãos mais responsáveis, aos que se pensa terem possibilidades de provocar mudanças, por disporem de poder político ou económico.

Pinto (2018), num estudo sobre o retrato dos *millennials* - a geração dos jovens nascidos entre 1980 e 2000 – concluiu, através de um inquérito a jovens adultos de cinco países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), que os jovens confiam no sucesso profissional, consideram-se bons cidadãos. A maioria destes jovens está confiante que vai alcançar um maior êxito profissional do que os pais (80%) e espera aumentar o salário significativamente nos próximos cinco anos (83%).

A ética profissional abrange todas as profissões. De modo normativo, aplica-se aos indivíduos que exercem uma profissão regulamentada. Os CC, para além das normas técnicas previstas nos normativos contabilísticos, devem ter sempre presente, os princípios éticos e deontológicos, dado que, no exercício da profissão agem com diversos *stakeholders*. A complexidade crescente do conhecimento exigido aos CC impõe-lhes profissionalismo, competência, honestidade, lealdade, responsabilidade, confidencialidade, e exige uma ligação fundamental à ética e aos bons costumes. Se um indivíduo decidir sempre em interesse próprio, provavelmente é egoísta. Se considerar os benefícios para a sociedade é utilitarista. Já se for movido por questões de justiça e imparcialidade, está a seguir uma orientação deontológica. Duska e Duska (2011).

Na preparação dos códigos de ética profissional ter-se-á certamente por base os valores profissionais e a necessidade de os observar, traduzindo-os em normas de conduta que todos os membros devem respeitar. O cumprimento das normas de ética profissional é obrigatório, sob pena de aplicação de sanções disciplinares previstas nos códigos respetivos.

Segundo Bastos (2018), a ética constituiu-se como ciência normativa da conduta individual e coletiva, em sentido amplo. A ética profissional pode ser “institucionalizada” (Rasche, 2005): Em Portugal, é justamente o que aconteceu na profissão de CC, sob a forma de código de conduta/deontológico. Segundo Donnelly, Gibson e Ivancevich (2000) e também Gonçalves e Carreira (2012) a finalidade de um código de ética é orientar os indivíduos para a escolha entre comportamentos alternativos. Quanto maior for a amplitude das consequências do comportamento de um determinado sujeito em terceiros, mais importante será esse sujeito adotar um comportamento considerado ético (Abreu, 2010; Ferreira, 2007).

Consequentemente, um código de ética profissional orienta o comportamento a adotar e é, assim, um instrumento relevante na seleção e rigor da melhor prática de atuação.

Jesus, Sarmiento e Duarte (2017) investigaram a ética enquanto filosofia moral e relacionaram as orientações dos CC em termos de fundamentação ética com a sua atitude perante a responsabilidade social das empresas. As autoras identificaram quatro orientações éticas do CC: utilitarismo, egoísmo, absolutismo e justiça. Concluíram que a maioria dos CC revela uma orientação ética fundada primariamente em princípios utilitaristas, o que se justifica pelo compromisso ético das empresas e outras organizações, bem como a obrigação de contribuírem para o bem-estar social.

No tocante à percepção dos profissionais de contabilidade relativamente à educação ética, Jackling, Cooper, Leung e Dellaportas (2017), num estudo sobre as percepções dos profissionais de contabilidade relativamente às questões éticas, concluem que estes profissionais consideram imprescindível que a ética esteja presente na sua formação e concluem que as questões éticas mais prováveis se relacionam com conflitos de interesse e clima organizacional.

Seguindo a literatura, a ética é uma variável chave na profissão de CC e vários fatores influenciam o comportamento ético dos profissionais e têm sido analisados por diferentes autores.

Para Hildebeitel e Jones (1995), os principais fatores que influenciam as decisões éticas dos contabilistas são o apoio organizacional na formação, a idade, o género e a formação. Quanto à formação, os autores referem que uma formação académica maior, corresponde a profissionais mais rigorosos do ponto de vista ético. Relativamente à idade, concluem que à medida que os indivíduos envelhecem, tornam-se mais éticos. Relativamente ao género, admitem que indivíduos do género feminino têm comportamentos mais éticos. Segundo Ferreira (2013), a mera existência de um código deontológico numa profissão, tem, por si só, influência positiva no comportamento dos profissionais, pois conduz a comportamentos mais éticos e decisões mais éticas. A autora conclui ainda que os profissionais mais novos são mais

éticos, o que contraria os resultados obtidos por Hildebeitel e Jones (1995). No que respeita à idade, os resultados corroboram as conclusões de Hildebeitel e Jones (1995).

Stanga e Turpen (1991) estudaram os julgamentos éticos efetuados por colaboradores de empresas de contabilidade quando confrontados com dilemas éticos seleccionados no âmbito da prática contabilística. Os resultados obtidos sugerem que, embora a maioria não se envolva em comportamentos anti-éticos, existe uma oportunidade razoável para melhorar a consciência ética dos participantes. Não foram encontradas diferenças entre géneros, no que respeita aos julgamentos éticos.

Lima (2000) refere que os CC são consistentes entre o que defendem e a sua atuação. Os resultados do estudo desenvolvido pelo autor sugerem que os CC procuram ser consistentes entre o que acreditam e o que fazem.

2.2. A profissão de contabilista certificado

A profissão de CC dispõe, atualmente, de uma Ordem que não só regula como também disciplina o exercício desta profissão.

Segundo Guimarães (2009), a primeira referência conhecida à profissão, então designada de *guarda-livros*, consta dos Estatutos da Aula de Comércio, de 19 de abril de 1759, concebidos pelo Marquês de Pombal. Ao analisar a evolução da profissão de contabilista em Portugal, merecem destaque as diferentes designações por que sucessivamente passaram os seus profissionais: guarda-livros, contabilista, perito contabilista, técnico de contas, técnico oficial de contas e, atualmente, *contabilista certificado*. A esta alteração não foi alheia a evolução dos conteúdos funcionais da própria profissão, dos modos de exercício, e das ferramentas que a apoiam.

A profissão contabilística surge na sequência da reforma fiscal da década de 60 do século passado, tendo a figura do *técnico de contas* sido consagrada, pela primeira vez, no Código da Contribuição Industrial (CCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45103, de 01 de julho de 1963.

De acordo com o disposto no artigo 52.º do CCI, tornou-se obrigatório proceder à inscrição na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos como condição para o exercício destas funções. O *técnico de contas* inscrito, assina conjuntamente com o contribuinte, as declarações fiscais das empresas do, então designado, ‘grupo A’.¹

A reforma fiscal de 1989 acabaria por revogar o CCI, desaparecendo então qualquer referência legal aos profissionais da contabilidade. Assim, observou-se um vazio na regulamentação da profissão, que perdurou até 1995, quando a publicação do Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de outubro, viria a aprovar o Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas (ETOC) e a instituir a Associação dos Técnicos Oficiais de Contas (ATOC). Esta instituição passou a representar os chamados *técnicos oficiais de contas*. Posteriormente à aprovação do referido Decreto-Lei 265/95, o estatuto da profissão sofreu algumas alterações.

Com efeito, Na história da OCC observam-se quatro momentos-chave, que coincidem com a evolução do quadro jurídico que regulamenta a profissão, e acompanham alterações sucessivas na designação desta organização profissional:

- Associação dos Técnicos Oficiais de Contas (Decreto-Lei n.º 265/95, de 17/10);
- Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11);
- Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (Decreto- Lei n.º 310/09, de 26/10);
- Ordem dos Contabilistas Certificados (Lei n.º 139/2015, de 7/09).

O legislador estabeleceu que a organização da profissão de CC dependesse de uma associação pública profissional, com poderes para representar os profissionais que nos termos do EOCC exercem a atividade profissional de contabilista certificado. (Artigo 1.º do EOCC). Para o exercício da profissão, a inscrição na recém-criada associação pública profissional passou então a ser obrigatória.

¹ Segundo o artigo 6.º do CCI, as empresas do Grupo A são aquelas cuja tributação incide sobre os lucros efetivamente obtidos pelos contribuintes e determinados através da sua contabilidade.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de outubro, no ETOC passou a exigir-se que os candidatos a CC possuísem habilitações mínimas ao nível de bacharelato ou licenciatura adequadas, mas não contemplava um regime transitório adequado que pudesse salvaguardar os direitos e interesses dos profissionais de contabilidade, que vinham exercendo a profissão, sem contudo possuírem as habilitações académicas mínimas que este diploma exigia como condição de acesso à inscrição na ATOC.

O referido diploma exigia ainda a aprovação em exame adequado aos profissionais de contabilidade que não possuísem habilitações académicas ao nível do bacharelato ou licenciatura adequadas. O primeiro exame realizou-se no dia 6 de dezembro de 1997 e os profissionais não aprovados viram-se impedidos de continuar a exercer a profissão. O facto originou várias queixas, de cidadãos, associações, escolas e empresas. Tais queixas estiveram na origem de várias recomendações da Assembleia da República e, posteriormente, da publicação da Lei n.º 27/98, de 3 de junho, que veio permitir, a título excepcional, a inscrição como técnico oficial de contas aos indivíduos que, entre 1 de janeiro de 1989 e de 17 de outubro de 1995, tivessem sido responsáveis, durante três anos seguidos ou interpolados, por contabilidades de entidades obrigadas a possuir contabilidade organizada.²

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, o regime de acesso à profissão contabilística foi profundamente alterado. Quanto ao acesso à profissão, surgiram duas novas figuras: o estágio profissional e o exame de aptidão profissional. O referido exame viria a abranger quatro tipos de matérias, nomeadamente, contabilidade financeira, contabilidade analítica, fiscalidade e ética e deontologia profissional. Porém, os tópicos relacionados com os Estatutos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (ECTOC) e Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas (CDTOC), observaram um regime próprio e transitório, tornando-se obrigatório a partir de abril de 2003, e prevendo-se a dispensa dessas matérias, quando elas estivessem presentes nos *curricula* dos cursos universitários ou politécnicos frequentados pelos candidatos a contabilista profissional. O primeiro exame que incluiu as quatro matérias realizou-se no dia 15 de outubro de 2005.

² O prazo para as inscrições a título excecional foi 90 dias após a publicação da Lei n.º 27/98, de 3 de junho.

A exigência de exame e a tipificação das matérias nele incluídas forçou que a estrutura curricular dos cursos de acesso à inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas fossem revistos, a fim de passarem a contemplar determinadas disciplinas curriculares e matérias lecionadas, bem como os mínimos de carga horária exigidos pela entidade que regula a profissão.

Define o EOCC que o título profissional de *contabilista certificado* (CC) é de uso exclusivo dos membros inscritos na OCC. O EOCC estabelece que o aproveitamento no exame de avaliação profissional é um dos requisitos para acesso à profissão. (Artigo 16.º do EOCC).

A estrutura dos exames profissionais não sofreu alterações desde o início.³ Atualmente, este exame versa sobre várias matérias (definidas no Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame profissionais da OCC), entre as quais a Ética e Deontologia Profissional dos CC

Segundo Félix (2018), o CC está sujeito a um rigoroso quadro de responsabilidade normativa, não apenas disciplinar, mas também civil, criminal e tributária, a que não é alheio o reconhecimento e confiança pública que o Estado atribui a estes profissionais. Nunes (2016) refere que as recentes alterações legislativas ao EOCC se traduziram, uma vez mais, no alargamento das competências legais do CC, reconhecimento do interesse e da confiança pública que lhes é depositada. Observam-se amplas exigências de transparência, rigor, exatidão e responsabilidade no trabalho do CC, independentemente da forma ou modo como exerce a profissão.

Recentemente, o EOCC foi alterado, através da Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro, que introduziu o regime do justo impedimento, medida há muito reclamada por todos os contabilistas. O novo regime afasta a responsabilidade contra-ordenacional nas situações,

³ No futuro, prevêem-se alterações. Com efeito, até 30 de setembro de 2019, encontra-se em discussão pública uma proposta do regulamento de inscrição, estágio e exame profissionais, A OCC incentiva o envio de sugestões por parte dos CC. Após esgotado o prazo da discussão, o Conselho Diretivo da OCC, publicará a versão final dos regulamentos que serão colocados à apresentação, discussão e votação pela Assembleia Representativa da Ordem. A proposta em discussão está disponível no *site* da OCC, através do *link*: <<https://www.occ.pt/pt/noticias/discussao-publica-de-propostas-de-regulamentos-2/>>

devidamente justificadas, em que o CC se vir impedido de cumprir as obrigações declarativas. A alteração produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Atualmente, o bom desempenho profissional de um CC impõe um vasto conhecimento de matérias diversas e variadas, não apenas no âmbito da contabilidade e fiscalidade, mas também de âmbito setorial, dos negócios, de tecnologias de informação e *soft skills*, tudo áreas em constante mutação que reclamam atualização. As empresas e outras organizações operam num meio social complexo e competitivo bastante exigente para estes profissionais.

O papel socioeconómico das organizações relaciona-se com as leis e com obrigações de cada indivíduo perante os outros, nomeadamente, colegas, clientes e entidades públicas. O CC, independentemente da forma como exerce a profissão, ao exercê-la e ao tomar decisões tem de atender a valores éticos. No que respeita ao modo de exercício da atividade, o CC pode escolher ser um profissional independente, sócio, administrador ou gerente de uma sociedade profissional de CC ou exercer a profissão através de uma sociedade de contabilidade. Por outro lado, o CC pode ainda exercer a atividade no âmbito de uma relação jurídica de emprego público, como trabalhador que exerça funções públicas, desde que exerça a função de CC na administração direta e indireta do Estado ou na administração regional ou local.⁴

Acresce ainda que o exercício da função de CC está suportado por um contrato, que pode apresentar variantes: um CC pode celebrar um contrato com outro CC ou com uma sociedade de profissionais ou com uma sociedade de contabilidade, outra pessoa coletiva ou um empresário em nome individual. Tratar-se-á ora de um contrato de trabalho ou de um contrato de prestação de serviços de contabilidade, que as normas referem deva ser reduzido a escrito. É sobre a rescisão deste contrato celebrado no âmbito da atividade profissional do contabilista certificado que versa esta dissertação. Este assunto, apesar da enorme relevância para a atividade profissional do CC, tanto quanto é possível saber, encontra-se muito pouco explorado.

⁴ Artigo 11.º do EOCC.

2.3. Direitos e deveres estatutários e deontológicos

A definição dos deveres e direitos profissionais permite, por um lado, balizar e orientar a conduta dos membros de um grupo profissional e, por outro, controlar-lhes a ação (Gonçalves & Carreira, 2012). Deste modo, como refere Rasche (2005, p. 175), ambos os objetivos:

“...colaboram para a formação de um grupo que se identifica e é identificado por um modo de agir. Assim a sustentação de uma profissão depende do conjunto de seus membros, dado, a conduta de cada um ...”

É essencial, para qualquer grupo profissional, que os seus membros aceitem e cumpram normas éticas e profissionais. Conforme refere Mula (1994, p.29) e dispõe a *International Federation of Accountants (IFAC)*:

“ as pessoas que se dedicam a uma profissão em que oferecem os seus conhecimentos e capacidades ao serviços dos negócios de terceiros têm responsabilidade e obrigações perante aqueles que confiam no seu trabalho. Um pré-requisito essencial para qualquer grupo de tais pessoas é a aceitação e cumprimento de normas éticas profissionais que regulem as suas relações com clientes, colegas e com o público em geral.”

O código deontológico foi impulsionado pela necessidade de implementar um conjunto de regras comportamentais, com vista a definir procedimentos intraprofissionais, de entre outros, não previstos no EOCC. De salientar que os membros da CTOC aprovaram o EOCC em referendo, realizado em novembro de 1999.⁵ A opção por fazer referendo mostra a enorme importância atribuída ao assunto e o resultado do mesmo mostrou a aceitação manifestada por uma esmagadora maioria dos membros.⁶

⁵ À data deste referendo esta organização profissional denominava-se Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e os seus membros técnicos oficiais de contas (TOC).

⁶ De acordo com a revista Eurocontas, n.º 55, de dezembro de 1999, p. 43, participaram no referendo 19.800 TOC, tendo 18.547 votado “sim” e 731 “não”. Registaram-se 207 votos brancos e 315 votos nulos, tendo ainda sido detetados 2876 TOC sem capacidade referendária ativa. Do caderno eleitoral, constavam 37.286 TOC com

Ferreira (2002) salienta que há regras morais e preocupações éticas de ordem subjetiva. Existem princípios gerais do Direito, Declarações Universais dos Direitos do Homem, Constituição da República, Código Penal e demais leis vigentes. E estes valores permanecem em qualquer código deontológico.

Para Cravo (1999, p. 92) o código de ética profissional das profissões conexas com a contabilidade “*no essencial (...) deve agrupar, pelo menos, duas grandes áreas: relações para proteger o público, e relações intraprofissionais.*”. Estas áreas vieram a ser contempladas no CDCC, conforme se evidencia na Tabela 2.1.

capacidade eleitoral, pelo que o referendo foi considerado válido, face ao disposto no artigo 50.º ECTOC, sendo o qual se exige que o número de votantes seja superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais.

Tabela 2. 1. - Princípios deontológicos do CC.

Princípio	Descrição
Integridade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Adotar padrões de honestidade. ✓ Adotar padrões de boa-fé.
Idoneidade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aceitar apenas o trabalho para que tem capacidade de realização.
Independência	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Resistir a pressões de: <ul style="list-style-type: none"> - Interesses próprios; - Influências exteriores.
Responsabilidade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Assumir a responsabilidade pelos atos praticados no exercício das funções.
Competência	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Agir de forma diligente e responsável: <ul style="list-style-type: none"> - Utilizar os conhecimentos e as técnicas ao dispor; - Respeitar a lei, princípios contabilísticos e critérios éticos.
Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Guardar sigilo profissional, por conhecimento direto ou indireto, no exercício das funções, sobre: <ul style="list-style-type: none"> - Factos; - Documentos.
Equidade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir a igualdade de tratamento e atenção às organizações a quem prestam serviços, salvo normas contratuais acordadas.
Lealdade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A com correção e civilidade, abstendo-se de ataques pessoais ou alusões depreciativas. ✓ Respeitar as: <ul style="list-style-type: none"> - Regras de concorrência leal; - Normas legais vigentes.

Desde a primeira versão, que remonta a 1999, até à atual, publicada pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, o CDCC define os princípios deontológicos que um CC deve respeitar no exercício da profissão. Conforme referem Gonçalves e Carreira (2012, p. 41):

“... estes princípios correspondem aos valores que a profissão entende que se revestem de uma importância decisiva e que têm um grande significado para os profissionais (...). Estes valores surgem como um ideal a atingir, como qualquer coisa a defender (dimensão axiológica).”

Os princípios deontológicos do CC não sofreram alterações desde que passaram a estar estabelecidos legalmente, em finais de 1999, há portanto cerca de 20 anos. O que se justifica, pois correspondem aos princípios que a profissão entendeu como estruturantes, logo se espera que permaneçam imutáveis ao longo dos tempos (Gonçalves & Carreira, 2012). Esta constância também se compreende porque estes princípios enquadram eticamente as decisões e as tarefas executadas pelos CC no âmbito das respetivas funções, cuja natureza é heterogénea (e.g., contabilização das operações ou enquadramento fiscal das mesmas) e obrigam-nos a interagir com públicos diferentes, seja com os clientes, seja com a Autoridade Tributária e Aduaneira, por exemplo.

Por outro lado, anota-se que as funções do CC, desde o primeiro estatuto legal, não sofreram alterações significativas. A Tabela 2.2, enuncia essas funções, agrupando-as em, funções exclusivas e funções não exclusivas, do CC. No âmbito do exercício da atividade profissional de CC, todas estas funções podem ser contratualizadas com os clientes.

Tabela 2. 2. - Funções do CC.

Funções Exclusivas do CC	a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades , públicas ou privadas, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades responsáveis pela normalização contabilística; b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal , dessas entidades; c) Assinar , conjuntamente com o representante legal dessas entidades, as demonstrações financeiras e declarações fiscais , fazendo prova da sua qualidade, sem prejuízo da competência e das responsabilidades cometidas por lei comercial e fiscal.
--------------------------------	--

Tabela 2. 2. - Funções do CC (continuação).

<p>Funções Não Exclusivas do CC</p>	<p>a) Prestar serviços de consultoria nas áreas da contabilidade e da fiscalidade;</p> <p>b) Representar os sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário e no processo tributário, até ao limite em que a lei obriga à constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas;</p> <p>c) Desempenhar outras funções definidas por lei, designadamente as de perito nomeado pelos tribunais ou por outras entidades públicas ou privadas⁷.</p>
---	---

Fonte: EOCC, artigo 10.º (o negrito é nosso)

Embora sejam objeto de um contrato celebrado entre o CC e o cliente, o exercício das funções de CC implica que este se relacione com um conjunto mais alargado e heterogéneo de públicos, para além dos clientes. Entre tais públicos, contam-se entidades públicas (e.g., perito nomeado pelos tribunais) e outros profissionais (e.g., advogados).

Em face do objetivo delineado para a presente investigação – a rescisão dos contratos celebrados entre os CC os seus clientes – o objeto ficou delimitado e, assim, nesta investigação apenas é pertinente desenvolver a relação do CC com o público “cliente”.

De acordo com os normativos que regulamentam a profissão de CC, a relação contratualizada com o cliente, deve revestir a forma escrita (artigo 4.º do CDCC) e não pode - no que se refere às funções exclusivas - contemplar direitos e deveres contrários aos definidos no EOCC e no CDCC, seja qual for o modo escolhido pelo CC para exercer a profissão, seja por conta própria ou por conta de outrem, seja em nome individual ou integrado em sociedade, por

⁷ “Compreendem, para além do objeto definido pelo tribunal no âmbito de peritagens judiciais, a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e do nível de representação, pela informação contabilista, da realidade patrimonial que lhe subjaz.” (n.º 4, artigo 10.º, EOCC).

exemplo. Grazina (2010) concluiu que, em regra, os CC não têm cumprido a exigência de forma escrita na celebração do contrato, tendo observado que sensivelmente 74% dos inquiridos declarou não celebrar este contrato sob a forma escrita. Esta percentagem tão elevada permite questionar se, eventualmente, os CC não reduzem a escrito os contratos celebrados com os seus clientes para contornar o disposto no EOCC e CDCC. Por outro lado, a percentagem elevada de não celebração de contratos escritos pode, eventualmente estar relacionada com o facto de se tratar de relações contratuais antigas, em que a palavra dada valia, ou seja, tratar-se de contratos verbais que tenham sido celebrados em datas anteriores à publicação da legislação (EOCC / CDCC) que veio consagrar e obrigar à forma escrita.

Alguns autores (e.g., Gonçalves & Carreira, 2012; Welton & Guffey, 2009) têm analisado em que medida a formação em ética contribui positivamente para a interiorização e a prática de uma ética profissional.

O EOCC estabelece os direitos dos clientes, conseqüentemente deveres do CC, assim como os deveres dos clientes para com o CC e, na mesma lógica, direitos do CC (Tabela 2.3). Como referem Gonçalves *et al.* (2014) deveres implicam direitos, e vice-versa, de ambas as partes (CC e clientes). Podendo o CC rescindir, com justa causa, o contrato celebrado com um cliente sempre que sejam cerceados os seus direitos ou que impeçam o cumprimento dos seus deveres (veja-se a este propósito o referido por França, 2018).

O cumprimento dos deveres do CC para com o cliente obriga também a um comportamento considerado ético. Assim, atendendo aos princípios deontológicos plasmados no CDCC (Tabela 2.1.) e aos deveres exigidos estatutariamente ao CC no que se refere ao cliente (Tabela 2.3).

Tabela 2.3. – Deveres e direitos do CC na relação com o cliente.

<p>Deveres do CC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desempenhar a função conscienciosa e diligentemente. • Abster-se de procedimentos que ponham em causa o cliente. • Prestar informações e esclarecimentos, nos termos do Código Deontológico. • Guardar segredo profissional sobre os factos e documentos que tenha conhecido no exercício da função, salvo dispensa do cliente, por decisão judicial ou pelo conselho diretivo da Ordem. • Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos que conheça em razão do exercício da função. • Não abandonar, sem justificação ponderosa, o trabalho que lhe esteja confiado. • Assinar as declarações fiscais, demonstrações financeiras e anexos das entidades a quem preste serviços, se faltar menos de três meses para o final do exercício a que reportem (salvo motivos de exceção).
<p>Direitos do CC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Obter documentos, informações e demais elementos necessários ao exercício da função. • Exigir a confirmação, por escrito, de qualquer instrução, quando necessário. • Assegurar que as operações estão devidamente suportadas e lhe foram integralmente transmitidas. • Receber pontualmente os salários ou honorários a que tenha direito.

Fonte: EOCC, artigos 69.º e 72.º

É possível estabelecer correspondência entre os deveres de um CC e os princípios de comportamento ético que o mesmo deve observar na sua atuação profissional (Tabela 2.4.).

Tabela 2.4. – Deveres do CC perante o cliente *versus* comportamento ético.

DEVERES	PRINCÍPIO
Desempenhar, conscienciosa e diligentemente as funções.	Competência Integridade
Abster-se de procedimentos que ponham em causa o cliente.	Integridade
Prestar informações e esclarecimentos, nos termos previstos no Código Deontológico.	Competência Integridade
Guardar segredo profissional sobre factos e documentos conhecidos no exercício das funções, (pode ser dispensado pelo cliente, por decisão judicial ou pela ordem profissional (conselho diretivo da Ordem).	Confidencialidade
Não usar, em proveito próprio ou de terceiros, factos que tenha conhecido no exercício de funções.	Integridade
Não abandonar, sem justificação ponderosa, os trabalhos que lhes estejam confiados.	Responsabilidade Integridade
Não se recusar a assinar declarações fiscais ou demonstrações financeiras e anexos das entidades a que prestem serviços, quando faltarem menos de três meses para o fim do exercício a que as mesmas se reportem (salvo motivo justificado e devidamente reconhecido pela ordem profissional).	Integridade

Fonte: EOCC, artigos 69.º e 72.º

Anota-se que todos os deveres do CC estão enquadrados por princípios éticos. Considerando que as exigências estatutárias e deontológicas lhe recomendam uma determinada atuação, o CC deve rescindir um contrato sempre que a atuação do cliente impedir o cumprimento das ditas exigências.

Ademais, a desobediência ao CDCC ou ao EOCC sujeita o CC a procedimento disciplinar. Neste âmbito, e em caso de incumprimento, a regulamentação da profissão prevê sanções, que

são incentivos negativos à desobediência. Variam, consoante a gravidade dos atos, factos ou omissões, desde a mera advertência ao severo impedimento ao exercício profissional. Essas sanções constituem mecanismos de *enforcement*, incentivo ao cumprimento das regras profissionais e, logo, favorecem o comportamento ético do CC.

São conhecidos diversos estudos empíricos a versar a atividade de CC no que tange aos deveres e direitos estatutários e deontológicos destes profissionais. Deles, salientam-se os trabalhos de Grazina (2010), Sousa (2013), Afonso (2018), Bastos (2018), Delaney, Strough, Parker, e Bruine de Bruin (2015), Sousa, Palácios, Gonçalves, Fernandes e Gonçalves (2018), Dawson (1997), Emerson, Conroy e Stanley (2007), Borkowski e Ugras (1998), Marques e Pereira (2009), Melo e Silva (2010), Torre e Proença (2011) e Costa (2016).

Segundo Grazina (2010) os CC estão conscientes da existência de um CDCC e consultam-no com regularidade. Sousa (2013), investigou a perceção de conduta ética e profissional dos CC, e concluiu que estes profissionais têm um comportamento ético e deontológico correto. Para esse comportamento contribuem os diplomas legais enquanto instrumentos de orientação e regulação da atividade, assim como a presença do ensino de ética na formação destes profissionais. Afonso (2018) concluiu que o CDCC tem uma grande notoriedade junto dos CC e a maioria considera-o conveniente para a profissão e encara-o como um guia comportamental. A maioria dos inquiridos considerou adequada a sua existência e admite que só assim é possível controlar os comportamentos no seio da profissão.

Bastos (2018) avaliou o comportamento ético dos CC, a partir do quadro legal da Ordem profissional e concluiu que, a maioria são profissionais com comportamentos éticos e deontológicos adequados. Em geral, tomam contacto e obtêm o conhecimento do Código Deontológico durante a formação académica, reconhecem a sua relevância e agem de acordo com os princípios e valores morais legalmente previstos. Os CC que evidenciam não valorizar, nem respeitar, os princípios éticos e deontológicos, são de maior idade e possuem menos habilitações literárias.

Delaney *et al.* (2015) desenvolveram uma análise de *clusters* para investigar se os estilos de tomada de decisão racional, intuitiva, espontânea, dependente e evitadora se combinam para formar perfis de tomada de decisão distintos, por idade e por gênero. Tendo por base uma amostra de 1075 membros do “RAND’S American Life Panel”, estes autores identificaram três perfis de tomada de decisão: afetivo/experiencial, independente/autocontrolado e dependente de orientação interpessoal. Os autores concluíram que os indivíduos nas faixas etárias mais elevadas são menos propensas a estar no perfil afetivo/experiencial e mais propensas a estar no perfil independente/autocontrolado. E concluem ainda que as mulheres são menos propensas a figurar no perfil dependente de orientação interpessoal.

Sousa *et al.* (2018) questionam o que leva os decisores a manipular informação e pretendem compreender se as questões de ética, na tomada de decisão, conduzem a uma contabilidade mais útil. Recorrendo ao método de equações estruturais, estudaram o comportamento ético, considerando as inter-relações de cinco dimensões: processo de tomada de decisão ética, intensidade moral, necessidade de cognição, atributos pessoais e informação financeira. Concluíram que as habilitações académicas exercem uma influência positiva na intenção ética e na utilidade da contabilidade.

Dawson (1997) investigou se existe diferença entre géneros relativamente às atitudes éticas e à tomada de decisão no setor das vendas. Esta investigação baseou-se num inquérito com 20 questões, respondidas por 209 indivíduos, sendo 10 questões sobre cenários éticos relacionais e 10 sobre cenários éticos não relacionais. O autor concluiu que existem diferenças éticas significativas entre géneros em situações que envolvam questões relacionais, mas não existem diferenças entre géneros perante questões não relacionais. E que as diferenças éticas baseadas no género mudam com a idade e com o número de anos de experiência. Emerson, Conroy e Stanley (2007) encontraram algumas diferenças notáveis do ponto de vista ético, entre géneros, nomeadamente, concluíram que os homens preferem os valores de competência enquanto as mulheres tem preferência por valores morais.

Outros autores (e.g., Gonçalves & Carreira, 2012; Welton & Guffey, 2009) têm analisado em que medida a formação do CC em matérias de ética contribui positivamente para a

interiorização e a prática de uma ética profissional. Os resultados não colhem, porém, consenso.

Borkowski e Ugras (1998) apresentaram uma revisão de literatura, ao analisar os estudos empíricos, publicados entre 1985 e 1994, sobre a relação entre os comportamentos éticos dos estudantes de gestão e as variáveis gênero, idade e habilitações acadêmicas. Os resultados indicam que as mulheres mostram atitudes éticas mais fortes do que os homens, o que também acontece para os estudantes mais velhos relativamente aos mais jovens. No entanto, nada concluíram sobre a relação entre habilitações acadêmicas e comportamento ético.

Marques e Pereira (2009) investigaram as atitudes dos contabilistas portugueses em relação a questões de ética profissional, a fim de determinar níveis de idealismo e de relativismo e, assim, mensurar os julgamentos éticos. Concluíram ser a idade o principal determinante do relativismo: os resultados indicam que os contabilistas mais velhos se revelam significativamente mais relativistas do que os mais jovens. Concluíram ainda que o gênero parece ser o mais importante determinante dos julgamentos éticos: os homens evidenciam julgamentos significativamente mais rigorosos do que as mulheres. Nas decisões e comportamentos, os indivíduos têm em conta não apenas as sanções legais esperadas, mas também outras questões relacionadas com a moral e a ética. Os valores morais e éticos desencadeiam emoções e sentimentos que afetam o comportamento humano. As ideias culturalmente adquiridas são relevantes para explicar tal comportamento, nomeadamente, as opiniões, as crenças, a aversão à perda, a propensão ao risco, e outras atitudes e hábitos de pensamento.

Melo e Silva (2010) estudaram a influência do gênero, idade e ocupação, no nível de aversão à perda, tanto em estudantes como em profissionais da área da contabilidade, e concluíram que as três variáveis não exercem influência significativa no comportamento da variável dependente.

Também relativamente, à variável gênero, Torre e Proença (2011) estudaram o processo de tomada de decisão ética dos Técnicos Oficiais de Contas em Portugal, tendo examinado

diferenças de género em relação a três medidas: a consciência ética, a orientação ética e a intenção de agir de um modo questionável em situações dilemáticas. O estudo permitiu concluir que as mulheres não têm uma conduta ética com valores superiores aos colegas do género masculino. As autoras referem que, de um modo geral, se refuta a teoria da socialização, segundo a qual as mulheres desenvolveriam julgamentos éticos com maior ênfase em sentimentos e relacionamentos e seriam menos preocupadas com regras e direitos.

Costa (2016) testou a relação entre a competência moral e os fatores individuais, tendo concluído que, em média, as mulheres mostram competência moral mais elevada do que os homens, contabilistas mais jovens mostram competência moral mais elevada do que os mais velhos, contabilistas menos experientes apresentam maior competência moral do que contabilistas mais experientes e contabilistas que dizem ser pessoa de fé demonstram uma competência moral mais baixa do que os que afirmam o contrário. Não existe uma relação significativa entre a competência moral e o nível de escolaridade, o estado civil, a existência de filhos e o rendimento anual.

Em face ao definido, quer nos estatutos, quer no código deontológico, e com base na revisão da literatura – normativa e empírica – formulam-se as seguintes hipóteses de investigação:

H1a: *Existem diferenças significativas na intenção de rescindir um contrato, em função de determinadas variáveis sócio/biográficas e profissionais do CC.*

H1b: *Existem diferenças significativas na decisão de rescindir um contrato, em função de determinadas variáveis sócio/biográficas e profissionais do CC.*

H2: *As variáveis sócio/demográficas e profissionais são explicativas na decisão de rescisão de um contrato celebrado no âmbito da atividade profissional do CC.*

Capítulo 3. METODOLOGIA

3.1. Instrumento e processo de recolha de dados

A recolha de dados foi efetuada com base num inquérito, destinado a ser respondido pelos contabilistas certificados. O inquérito, especialmente desenhado para esta investigação, foi disponibilizado *online*. O inquérito encontra-se no Apêndice 1.

Quanto ao conteúdo e organização, o inquérito inclui as três partes seguintes:

- (i) questões relativas a princípios, deveres e direitos do CC;
- (ii) questões para recolha de dados sócio/biográficos e profissionais dos Contabilistas Certificados;
- (iii) questões relativas à rescisão dos contratos de prestação de serviços do CC.

Mais pormenorizadamente, o inquérito contempla 24 questões, assim distribuídas por cada uma das três partes enunciadas:

- Doze itens, em escala tipo Likert, com cinco pontos de escala (1 = não concorda; 5 = concorda totalmente), relativos a princípios, deveres e direitos, conforme se discrimina na tabela 10.
- Dez questões que permitem traçar o perfil dos respondentes – os CC – relativas a dados sócio/biográficos e profissionais, com vista à recolha das seguintes variáveis:
 - ✓ idade (variável contínua);
 - ✓ género (Homem *versus* Mulher);
 - ✓ habilitação académica (com sete opções de resposta: Antigo 5º ano - Curso Geral do Comércio (escola comercial), 9.º ano de escolaridade, Ensino secundário (12.º ano), Licenciatura, Mestrado, Doutoramento, Outro);
 - ✓ anos de experiência profissional (variável contínua);

- ✓ exame de acesso profissional (sim *versus* não);
- ✓ formação em ética e deontologia profissional promovidas pela OCC (sim vs. Não)
- ✓ NUTS do domicílio profissional;
- ✓ modo de exercício da atividade profissional (trabalhador de conta de outrem, trabalhador independente, sócio numa sociedade de profissionais, sócio de uma sociedade de contabilidade);
- ✓ exercício da atividade CC em exclusividade (sim *versus* não);
- ✓ identificação de outras atividades profissionais (professor, formador, revisor oficial de contas (ROC), consultor, outra),

- Duas questões relativas à rescisão dos contratos celebrados com clientes: se rescindiu algum contrato (sim *versus* não) e qual o número de contratos rescindidos (4 escalões: até 1 contrato, de 2 a 5 contratos, de 6 a 10 contratos e mais de 10 contratos).

O inquérito foi objeto de um pré-teste, durante a primeira quinzena de agosto de 2016. Procedeu-se ao envio de uma versão preliminar do inquérito a sete CC pré-selecionados, a fim de identificarem aspetos nas perguntas que justificassem uma modificação da redação ou a alteração do formato. O pré-teste validou a clareza e a compreensibilidade das questões, dando viabilidade ao envio do questionário na versão final.

Recorreu-se a vários meios de divulgação do inquérito. Solicitou-se à:

- OCC a respetiva divulgação, que o disponibilizou no respetivo *site*;
- Associação Portuguesa de Empresas de Contabilidade e de Administração (APECA), que enviou um *email*, a todos os associados, solicitando a colaboração. No *mail* constava o *link* de acesso ao inquérito.

Foram enviados cerca de 300 convites de colaboração com a identificação do *link* de acesso ao questionário (<http://digitquest.com/limesurvey/index.php/485444/lang-pt>) a todos os CC,

através dos contactos de *email* previamente obtidos.⁸ Os endereços de correio eletrónico foram recolhidos em ações de formação e reuniões livres promovidas pela OCC, entre setembro e outubro de 2016, tendo a OCC antecipadamente autorizado essa recolha e os próprios CC facultado os seus endereços.

O questionário foi disponibilizado através do *software* DigitQuest, a partir do dia 16 de agosto de 2016 e manteve-se aberto até 31 de dezembro do mesmo ano.

O “inquérito por questionário”, o mesmo possui vantagens relativamente a outras técnicas de recolha de dados, mas também apresenta algumas desvantagens. Por um lado, trata-se de um instrumento económico, que permite o acesso a amostras geograficamente dispersas e alcança um elevado número de respondentes. Ademais, não há influência do investigador no momento da recolha de dados. As desvantagens do inquérito por questionário, foram ponderadas antes da decisão. Destaca-se a morosidade de elaboração e validação do mesmo, a elevada taxa de não resposta e a impossibilidade de o investigador ajudar os inquiridos na interpretação das questões porventura menos claras. Também é difícil saber se os inquiridos estão a responder o que realmente sentem ou se respondem de acordo com o que pensam ser as expectativas do investigador. Porém, estas desvantagens foram mitigadas, com a realização de um pré-teste, como atrás se referiu.

3.2. Universo e amostra

Segundo dados publicados no Relatório e Contas da OCC (2016) estão inscritos 70.975 CC. A média de idade total de 49,13, mediana 47,5 e desvio padrão 12,35 anos. Do total, 37.107 são mulheres e 33.868 homens, mostrando-se a média de idade daquelas inferior a destes, sendo 45 e 52 anos, respetivamente.

⁸ Note-se que os membros que facultaram os endereços de *email* foram informados que os mesmos se destinavam exclusivamente para a recolha de dados para este trabalho de investigação.

Porém, nem todos os CC exercem, de facto, a profissão, isto é, nem todos desempenham as funções de CC definidas no artigo 10.º do EOCC e, nessa qualidade, assinam, conjuntamente com o representante legal das entidades clientes, as demonstrações financeiras⁹.

Para esta investigação, definiu-se uma amostra por conveniência circunscrita aos respondentes de um questionário. Foram registados 798 acessos ao questionário. Porém, alguns inquiridos não responderam a todos os itens e questões do inquérito, pelo que se considera como amostra apenas o número de inquiridos que respondeu a todos os itens (358 contabilistas certificados). Sempre que o inquirido não respondeu a alguma das questões relativas às características socio/biográficas ou profissionais, considera-se como N, para essa questão, o número de respostas obtidas, pelo que algumas das análises são efetuadas com um número inferior de observações.

Tabela 3.1. – Repartição dos CC na amostra - Resposta por NUTS¹⁰.

NUTS	Frequência	Percentagem
Regiões autónomas	19	5,3
Norte	86	24,0
Alentejo	4	1,1
Centro	50	14,0
Algarve	70	19,6
Lisboa	94	26,3
Omisso	35	9,8
Total	358	100,0

A maioria dos respondentes (65,11%; N=321) declarou ter como habilitação máxima o grau de licenciatura e 13,71% indicaram ter formação pós-graduada (Tabela 3.2.). Esta observação

⁹ Estima-se que 50 por cento dos inscritos exercem as funções de CC, segundo informação obtida junto da direção da OCC2018).

¹⁰ **NUTS**: Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos.

poderá justificar-se à luz dos atuais estatutos da OCC, onde se exige como habilitação de acesso à profissão, no mínimo a licenciatura. A percentagem de CC que não cumpre esse requisito de formação mínima (licenciatura) explica-se pela própria evolução da profissão, que no passado era menos exigente quanto ao nível de escolaridade mínimo estabelecido como requisito para admissão à profissão. Estes dados reforçam a necessidade de formação profissional.

Tabela 3.2. – Habilitações académicas dos CC.

Habilitações	Frequência	Percentagem
Até licenciatura	68	21,18
Licenciatura	209	65,11
Pós- graduação	44	13,71
Total	321	100,0

Desde 2005 a OCC organiza três vezes por ano os exames de acesso profissional, que são um requisito de acesso ao exercício profissional de CC. Observa-se que a maioria dos respondentes são CC com muitos anos de inscrição na profissão, dado que cerca de 70% declara não ter precisado de obter aprovação no exame de admissão à profissão, exigido para efeitos de inscrição na OCC e de exercício da profissão de CC.

O artigo 11.º do EOCC prevê que a atividade, de CC, possa ser exercida de diversas formas: (i) como profissional independente; (ii) enquanto sócio, administrador ou gerente de uma sociedade de profissionais ou de uma sociedade de contabilidade; (iii) no âmbito de uma relação jurídica de emprego público; (iv) no exercício de funções públicas na administração central, regional ou local ou numa relação contratual privada. Neste trabalho optou-se por organizar em dois grupos a variável ‘modo de exercício da atividade’ de CC: trabalhador por conta de outrem e trabalhadores independentes, conforme se evidencia na Tabela 3.3.

Tabela 3.3. – Modo de exercício da atividade de CC.

Modo de exercício de atividade	%	N
Trabalhador por conta de outrem	22,6	323
Trabalhador independente	69,8	

A diferença para o total de respondentes (7,6%) é relativa a respostas de CC que declararam não exercer funções, embora se encontrem inscritos na OCC, com a inscrição suspensa ou não, de acordo com o artigo 22.º do EOCC, pelo que não foram considerados para efeitos de amostra. Observa-se que a maioria dos CC que responderam ao questionário exerce atividade por conta própria (69,8%; N=323), sendo que a quase totalidade destes é também sócio de uma sociedade de profissionais ou sociedade de contabilidade (55.2%).

A maioria dos respondentes afirma que exerce a atividade de CC em exclusividade, isto é, não acumula as funções de CC com o exercício de outras atividades profissionais (75,5%; N=323). No que respeita aos CC em regime de acumulação de funções, essa acumulação estende-se às atividades de revisão oficial de contas (1,9%), professor (3,7%), formador (5,3%) e consultor (7,4%), conforme se evidencia na Tabela 3.4.

Anota-se que a atividade de consultor, a função que regista maior frequência entre as outras funções não exclusivas do CC, se encontra expressamente enunciada no elenco de funções previstas no EOCC (alínea a), n.º 2, artigo 10.º, EOCC).

Tabela 3.4. – Exercício de CC em regime de acumulação com outras funções.

Funções exercidas em acumulação	%
Consultor	7,4%
Outras	6,2%
Formador profissional	5,3%
Professor do ensino superior	3,7%
Revisor oficial de contas	1,9%

As baixas percentagens de CC que acumulam o exercício de atividade com as revisão ofical de contas e professor do ensino superior podem justificar-se pelo facto do exercício destas profissões ter um acesso mais restrito uma vez que exige graus académicos mais elevados e no caso da profissão de ROC mais exames e formação para ingressar e exercer a profissão.

3.3. Validação do instrumento

Para validar um questionário é necessário verificar se os *itens* são suscetíveis de agrupamento. Recorreu-se à análise fatorial exploratória para extrair os fatores. Obteve quatro fatores (Apêndice 4), conforme se apresenta:

- Fator 1 (compreende os itens 5, 6, 7, 8 e 10) designado de HONESTIDADE.
- Fator 2 (compreende os itens 1 e 2) designado de INDEPENDÊNCIA.
- Fator 3 (compreende os itens 3 e 4) designado de APLICAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA.
- Fator 4 (compreende os itens 13,14 e 15) designado de DIREITOS.

A variância explicada total é de 65,679% (Tabela 3.5.) A medida de Kaiser-Meyer-Olkin é de 0,801 ($p < 0,000$).

Tabela 3.5. – Variância explicada.

Fator	Variância (%)	Acumulada (%)
Honestidade	20,675	20,675
Independência	16,399	37,074
Aplicação da independência	16,215	53,288
Direitos	12,390	65,679

Os resultados obtidos no teste de Alfa de Cronbach para a totalidade dos *itens* e em cada fator (exceção dos fatores DIREITOS e APLICAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA), permitem aceitar o inquérito conforme se evidencia na Tabela 3.6.

Tabela 3.6. – Teste de Alfa de Cronbach.

Variáveis	Alfa
Para os 12 <i>itens</i>	0,801 (boa)
Fator	
Honestidade	0,800 (boa)
Independência	0,794 (aceitável)
Aplicação da independência	0,669 (fraca)
Direitos	0,620 (fraca)

A Tabela 3.7 mostra as perguntas do questionário relativas a cada fator (Tabela 3.6)

Tabela 3.7 - Itens do inquérito *versus* fator.

Itens	Fator
5 – Quando o CC, reiteradamente, não tiver os conhecimentos necessários para assegurar, de forma eficaz, a informação contabilística e fiscal das operações e outros acontecimentos de uma entidade-cliente deve rescindir de imediato o contrato.	Honestidade
6 - Se o CC não tiver disponibilidade para informar a entidade-cliente acerca das obrigações contabilísticas, fiscais e legais relacionadas exclusivamente com o exercício das suas funções, deve de imediato rescindir o contrato.	
7 - Se o CC não prestar à entidade-cliente todos os esclarecimentos pedidos por manifesta falta de tempo, deve equacionar rescindir o contrato.	
8 – Se o CC de uma entidade tiver indícios que a administração/gerência não lhe presta toda a informação necessária a evidenciar a verdade contabilística e fiscal das operações e outros acontecimentos, deve rescindir o contrato com essa entidade.	
10 – Se o CC tiver indícios que a entidade-cliente é conivente com situações passíveis de serem qualificáveis de ilegalidade, deve rescindir de imediato o contrato.	
1 - Sempre que a independência do CC esteja em causa, deve rescindir de imediato o contrato com a entidade-cliente.	Independência
2 – Sempre que a independência do CC, face a uma entidade-cliente, possa vir a estar em causa, ele deve rescindir de imediato o contrato com ela.	
3 – Se o CC exercer cumulativamente funções de gerente/diretor/administrador e de membro de outro órgão social na entidade-cliente (por exemplo, conselho fiscal) deve optar por exercer apenas uma dessas funções.	Aplicação da independência
4 – Se o CC cumulativamente detiver uma participação de capital na entidade-cliente, deve optar entre manter a participação de capital dessa entidade ou ser o seu responsável pela contabilidade.	
13 - Se a entidade-cliente não concordar com o aumento da contraprestação monetária a pagar pelos serviços prestados o CC deve equacionar rescindir o contrato.	Direitos
14 - Se a entidade-cliente reiteradamente não pagar atempadamente a quantia contratualizada, deve o CC de imediato, rescindir o contrato com ela.	
15 - Se a entidade-cliente reiteradamente não entregar ao CC a documentação necessária atempadamente, ele deve de imediato, rescindir o contrato.	

3.4. Modelo e variáveis

Neste estudo considerou-se para testar a H1, o posicionamento dos grupos de indivíduos em função das suas características pessoais em face dos diversos fatores de natureza ética e deontológica, recorre-se a testes estatísticos não paramétricos (Mann-Whitney para duas amostras e Kruskal-Walis para k amostras) e ao teste Qui-quadrado. Apresentam-se apenas os resultados estatisticamente significativos, para $p < 0,05$. Testa-se o seguinte:

- (H1a): se a **intenção** de rescindir o contrato de prestação de serviços com clientes em determinadas situações (agregadas em quatro fatores) está relacionada com as características socio/biográficas e profissionais do CC;
- (H1b) se a **rescisão** de contratos de prestação de serviços está relacionada com as características socio/biográficas e profissionais do CC.

Para explorar a H2 estimou-se um modelo logit e logit multinomial considerando como variável dependente a rescisão contratual, definida de dois modos. Utilizou-se primeiro a variável dicotómica rescisão de contratos (Não rescisão = 0; rescisão = 1) e depois a rescisão por escalões (número de contratos rescindidos). As variáveis independentes e variáveis exploratórias utilizadas foram as já usadas em outros estudos Na Tabela 3.8. elencam-se as variáveis nos modelos *logit* testados nesta investigação.

Tabela 3.8 – Variáveis independentes utilizadas o modelo logit e logit multinomial.

Variável		Mensuração
Idade	i.Idade_clas	1) Até 40 anos 2) 40 – 60 anos 3) mais de 60 anos
Género	Gen	Dicotómica (0 = Masculino; 1= Feminino)
Frequentou na OCC formação sobre ética e deontologia profissional	Formacao_etica	Dicotómica (0 = Não; 1= Sim)
Sócio de uma sociedade de contabilidade profissional	Cod_socio_SC	Dicotómica (0 = Não; 1= Sim)
Dedica-se exclusivamente à profissão de CC?	Cod_exc_OCC	Dicotómica (0 = Sem exclusividade; 1= Com exclusividade)
Fatores	Honestidade	Tabela 3.7 - Itens do inquérito <i>versus</i> fator
	Independência	
	Direitos	
	Aplic_independ	
Cumulativamente desempenha as funções de:	ROC	Dicotómica (0 = Não; 1= Sim)
	Professor	Dicotómica (0 = Não; 1= Sim)
	Formado	Dicotómica (0 = Não; 1= Sim)
	Consultor	Dicotómica (0 = Não; 1= Sim)
Habilitações académicas	i.Cod_Habilir	1) Até licenciatura 2) Licenciatura 3) Pós-licenciatura
Região	i.Cod_regiao	1) Ilhas 2) Norte 3) Alentejo 4) Centro 5) Algarve 6) Lisboa
Experiência profissional	i.Cod_exp_prof	1) Até 10 anos 2) 10 a 20 3) 20 a 30 4) Mais de 30
Número de entidades (clientes)	N_entid	Variável contínua

Capítulo 4. RESULTADOS E ANÁLISE

4.1. Hipótese 1a: intenção de rescindir um contrato, em função de determinadas variáveis sócio/biográficas e profissionais do CC

A **H1a**: testa se há diferenças significativas na intenção de rescindir um contrato, em função de determinadas variáveis sócio/biográficas e profissionais do CC (Apêndice 5).

Na Tabela 4.1. apresenta-se a média e desvio padrão, das respostas, para cada fator, obtido pela média das questões respectivas.

Tabela 4.1. – Fatores e questões de investigação.

Estatísticas	Honestidade	Independência	Aplicação da independência	Direitos
N 358				
Média	4,08	3,94	3,15	3,56
Mediana	4,20	4,00	3,00	3,67
Moda	5,00	5,00	3,00	4,00
Desvio padrão	0,838	0,997	0,997	0,887

Considerando que a escala é de 1 a 5, cujo ponto médio seria 3, as médias apontam para que o CC concorde que os contratos de prestação de serviços sejam rescindidos quando estiver em causa o cumprimento dos deveres de independência e honestidade ou quando são cercados os seus direitos. A média mais baixa ($x=3,15$) é relativa à aplicação da independência, o que pode indicar existir uma menor propensão do CC para aplicar o seu estatuto de independência quando pondera rescindir um contrato com cliente. Também é neste fator que se regista uma menor mediana e moda o que reforça a percepção da dificuldade de afirmação profissional que os CC enfrentam no desempenho da atividade.

Assinala-se também a fraca heterogeneidade nas respostas (desvio padrão <1). Apesar de uma relativa homogeneidade no posicionamento dos CC em relação aos diversos fatores,

identificam-se diversas diferenças significativas associadas a algumas características socio/biográficas e profissionais.

O fator **Honestidade** apresenta diferenças estatisticamente significativas

- em função da idade;
- em função do número de anos de experiência profissional.

Observa-se que a honestidade está positivamente relacionada com a idade. Estes resultados são consistentes com os obtidos em estudos anteriores, nomeadamente por Dawson (1997), Borkowski e Ugras (1998), Marques e Pereira (2009) e Bastos (2018). Os CC com idades inferiores a 40 anos apresentam uma média estatisticamente inferior ($x=3,887$) comparativamente aos restantes grupos etários ($\chi^2=6,019$; $p=0,049$). Assim como os CC com mais longa experiência profissional, facto previsível dada a elevada correlação entre a idade do CC e o número de anos de experiência profissional ($r = 0,879$; $p = 0,05$). Estes resultados parecem evidenciar que quer CC mais jovens (idade) quer CC menos experientes (experiência profissional) estão menos dispostos a concordar com rescindir contratos com os clientes em situações que possam pôr em causa o cumprimento dos seus deveres de CC. Este resultado pode justificar-se, quer pela necessidade de manter uma carteira de clientes, que dada a idade e os menor número de anos de experiência profissional, será possivelmente mais pequena, comparativamente com a dos CC mais velhos, que lhes permita fazer face aos custos (familiares, pessoais e profissionais) que tem de suportar, quer por uma atitude mais otimista e menos avisada, crente na boa vontade, que se associa usualmente à juventude (e.g., Pinto, 2018).

No fator Direitos (Tabela 4.2.) apenas se verificam diferenças estatisticamente significativas, em função do género ($Z=-3,167$; $p=0,002$). Em termos médios, as mulheres apresentam um *score* inferior ao dos homens. As mulheres representam aproximadamente 35% da amostra ($N=124$), em que o fator Direitos evidencia uma média de 3,4 (os homens, uma média de 3,6). Este resultado pode estar associado à baixa autoconfiança das mulheres (e.g., Machado, Gazola & Anez, 2013; Gouveia, Fernandes, Gonçalves & Gonçalves, 2018) que conduz a um

comportamento mais cauteloso, ou seja as leva a seguir a máxima “mais vale um pássaro na mão do que dois a voar”, ou a uma atitude mais avessa ao risco (e.g., Francis, Hasan, Park & Wu, 2014; Gouveia *et al.*, 2018), que consequentemente conduz ao receio de “perder” o cliente se insistir nos seus direitos. Estes resultados contrariam os de Melo e Silva (2010) e Torre e Proença (2011), autores que numa amostra constituída por CC não identificaram diferenças de género numa investigação que relaciona género e tomada de decisão. No entanto vão ao encontro das conclusões de Dawson (1997), Borkowski e Urgas (1998), Emerson *et al.* (2007) e Marques e Pereira (2009). Considera-se interessante o facto de as mulheres evidenciarem uma atitude mais cautelosa quando representam o género que desempenha a atividade de CC de um modo que implica um maior desafio (é o género que menos evidencia o modo de exercício profissional sob a forma de contrato dependente: 16,3% contra 29,6% dos homens).

Tabela 4.2. – Direitos dos CC *versus* género.

Fator	Género	N	Média	Desvio Padrão
Direitos	Masculino	234	3,6443	,89352
	Feminino	124	3,3978	,80049

Quanto ao fator **Aplicação da independência** também se verificam diferenças entre os CC, consoante o modo de exercício da profissão: sejam sócios e os CC não sócios de uma sociedade de contabilidade ou sociedade de profissionais. Com efeito, quanto ao modo como exercem a atividade profissional ($Z=-2,504$; $p=0,012$), os resultados sugerem que as responsabilidades de direção, inerentes à gestão da sociedade, estão associadas a uma menor aplicação do conceito de independência (Tabela 4.3.). Entende-se que estes resultados poderão justificar-se pelo facto de possuírem mais recursos, pois “trabalham em grupo”, para segregar os diversos papéis de CC, sócio ou gerente.

Tabela 4.3. – Aplicação do conceito independência *versus* titularidade de capital em sociedade de contabilidade ou de profissionais.

Fator	Sócio de sociedade de contabilidade ou profissional	N	Média	Desvio Padrão
Aplicação do conceito da independência	Não	112	3,4375	1,38383
	Sim	208	3,0889	1,27424

Os resultados também sugerem que as mulheres que exercem atividade de modo não dependente ($Z=-1,583$; $p=0,06$), opta-se por considerar um *p-value* mais elevado (um ponto percentual) aumentando a margem de erro e incerteza, nesta análise em particular, apresentam igualmente uma menor predisposição (grau de concordância de rescisão do contrato) para a aplicação deste conceito, coerente com o seu score nos Direitos (Tabela 4.2.). Os resultados contrariam os de Melo e Silva (2010) e Torre e Proença (2011), autores que numa amostra constituída por CC não identificaram diferenças de género ao relacionar género e tomada de decisão. No entanto vão ao encontro das conclusões de Dawson (1997), Borkowski e Urgas (1998), Emerson *et al.* (2007) e Marques e Pereira (2009).

4.2. Hipótese 1b: Decisão de rescindir um contrato, em função de determinadas variáveis sócio/biográficas e profissionais do CC

A H1b testa se há diferenças significativas na decisão de rescindir um contrato, em função de determinadas variáveis sócio/biográficas e profissionais do CC. Neste caso, apenas se considerou uma subamostra (285 respostas) que exclui os CC que exercem a atividade por conta de outrem. Justifica-se esta opção por se entender que os CC que não exercem sob a forma de contrato de trabalho estão sujeitos a “pressões” e “realidades” distintas.

As rescisões de contratos por parte dos CC que exercem a atividade de modo independente têm implicações não só nas remunerações do CC mas, também nos salários dos colaboradores dos mesmos, ser empresário tem riscos. Admite-se que este aspeto possa influenciar a decisão de rescisão.

Como se constata 81,2% (Tabela 4.4.) dos CC que não exercem a profissão sob a forma de contrato de trabalho vivenciaram a rescisão de contratos com os clientes, por iniciativa própria.

Tabela 4.4 - Rescisões contratuais.

Rescindiou	Frequência	Porcentagem
Não	53	18,6
Sim	232	81,2
Total	285	100,0

A situação mais frequente (Tabela 4.5.) situa-se no intervalo de rescisão de dois a cinco contratos, encontrando-se 38 casos em que as rescisões excedem os 10 contratos.

Tabela 4.5. – Rescisões contratuais por intervalos.

Número de contratos rescindidos	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
1	13	5,6	5,6
2-5	123	53,0	58,6
6-10	52	22,4	81,0
> 10	38	16,4	97,4
Omisso	6	2,6	100,0
Total	232	100	

Relacionando as rescisões de contratos com os diversos fatores (Tabela 4.6.), constata-se uma diferença significativa no fator honestidade ($Z=-2,204$; $p=0,028$), com uma associação positiva entre estas duas variáveis, sugerindo que este fator é decisivo na rescisão de contratos. Isto é, quanto maior a concordância nos itens (5, 6, 7, 8 e 10) que integram este fator, maior incidência se verifica na rescisão efetiva de contratos, o que significa que há consistência entre a intenção (concordância) e a decisão (rescisão).

Tabela 4.6. – Honestidade *versus* rescisão de contrato.

Fator	Rescindiou contratos	N	Média
Honestidade	Sim	232	4,13
	Não	53	3,98

Na análise da associação entre variáveis sócio/biográficas e profissionais e rescisão de contratos (que contempla duas questões), como referido anteriormente, verificam-se diferenças estatisticamente significativas relativas a:

- Género;
- Número de anos de experiência profissional;
- Formação em ética e deontologia profissional;
- Titularidade de capital em sociedades de contabilidade ou de profissionais;
- Exclusividade no exercício da atividade de CC.

A variável GÉNERO (Tabela 4.7.) apenas é significativa ($\chi^2=8,008$; $p=0,46$) na associação com os escalões de contratos rescindidos podendo-se inferir que as mulheres estão associadas a menores rescisões do que os homens. Este resultado é consistente com o obtido para o Fator Direitos *versus* género. Os resultados contrariam os de Melo e Silva (2010) e Torre e Proença (2011), autores que numa amostra constituída por CC não identificaram diferenças de género numa investigação que relaciona género e tomada de decisão. No entanto vão ao encontro das conclusões de Dawson (1997), Borkowski e Urgas (1998), Emerson *et al.* (2007) e Marques e Pereira (2009). Os estudos referidos são no âmbito internacional, o que sugere que os padrões de comportamento dos CC portugueses estejam a aproximar-se dos encontrados em profissionais de outros países.

Tabela 4.7. – Género *versus* rescisão de contrato.

Escalões de contratos rescindidos		Género		Total
		Masculino	Feminino	
1 contrato	Contagem	6	7	13
	Contagem Esperada	8,6	4,4	13,0
	% em Género	4,0%	9,2%	5,8%
de 2 a 5 contratos	Contagem	76	47	123
	Contagem Esperada	81,6	41,4	123,0
	% em Género	50,7%	61,8%	54,4%
de 6 a 10 contratos	Contagem	37	15	52
	Contagem Esperada	34,5	17,5	52,0
	% em Género	24,7%	19,7%	23,0%
mais de 10 contratos	Contagem	31	7	38
	Contagem Esperada	25,2	12,8	38,0
	% em Género	20,7%	9,2%	16,8%
Total		150	76	226

O NÚMERO DE ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL sugere ser um fator positivamente relacionado com o número de rescisões, em termos globais (Tabela 4.8.): mais curta experiência profissional está associada a menos rescisões contratuais. Contudo os profissionais com até 10 anos de experiência apresentam uma significativa taxa de rescisão nos dois primeiros escalões. Este facto poderá justificar-se pelo efeito acumulado das rescisões associadas também aos anos de experiência acumulados. Os resultados são consistentes com os obtidos no fator honestidade quando se associam as variáveis Idade e Número de anos de experiência profissional.

Tabela 4.8. – Número de anos de experiência profissional *versus* rescisão de contrato.

Rescindi		Experiência profissional				Total
		Até 10 anos	10 a 20	20 a 30	Mais de 30	
Não	Contagem	6	11	9	11	37
	Contagem Esperada	2,1	11,4	11,8	11,7	37,0
	% em exp_prof	42,9%	14,3%	11,3%	13,9%	14,8%
Sim	Contagem	8	66	71	68	213
	Contagem Esperada	11,9	65,6	68,2	67,3	213,0
	% em exp_prof	57,1%	85,7%	88,8%	86,1%	85,2%
Total		14	77	80	79	250

Escalões de rescisão		Experiência profissional				Total
		Até 10 anos	10 a 20	20 a 30	Mais de 30	
1 contrato	Contagem	1	5	5	1	12
	Contagem Esperada	,5	3,7	4,0	3,8	12,0
	% em exp_prof	12,5%	7,6%	7,0%	1,5%	5,6%
de 2 a 5 contratos	Contagem	6	36	38	36	116
	Contagem Esperada	4,4	35,9	38,7	37,0	116,0
	% em exp_prof	75,0%	54,5%	53,5%	52,9%	54,5%
de 6 a 10 contratos	Contagem	0	13	18	19	50
	Contagem Esperada	1,9	15,5	16,7	16,0	50,0
	% em exp_prof	0,0%	19,7%	25,4%	27,9%	23,5%
mais de 10 contratos	Contagem	1	12	10	12	35
	Contagem Esperada	1,3	10,8	11,7	11,2	35,0
	% em exp_prof	12,5%	18,2%	14,1%	17,6%	16,4%
Total		8	66	71	68	213

A menor experiência profissional sugere ser um fator positivamente relacionado com menores rescisões, em termos globais. Contudo são os profissionais com experiência entre os 10 a 20 anos que apresentam uma maior incidência de rescisões de 10 ou mais contratos.

Também se confirma uma relação estatisticamente significativa entre a FORMAÇÃO EM ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL e as rescisões de contratos ($Z=8,464$; $p=0,004$), sugerindo dados que os profissionais com este tipo de formação terão um maior grau de exigência com os seus clientes, que justificará uma maior percentagem de rescisões (Tabela 4.9.). Os resultados obtidos são consistentes com os do estudo de Carreira e Gonçalves (2008) que

concluíram, com base uma amostra constituída por CC que frequentaram um módulo de formação em ética, previsto no plano curricular de ensino superior, que após receberem a formação em ética, os CC evidenciavam uma atitude mais favorável relativamente à prática deontológica na atividade profissional. Estes resultados também são consistentes com os obtidos por Welton e Guffey (2009).

Tabela 4.9. – Rescisão de contrato *versus* formação ética.

Rescindiui		Formação em ética		Total
		Não	Sim	
Não	Contagem	31	6	37
	Contagem Esperada	23,1	13,9	37,0
	% em formação ética	19,9%	6,4%	14,8%
Sim	Contagem	125	88	213
	Contagem Esperada	132,9	80,1	213,0
	% em Formação ética	80,1%	93,6%	85,2%
Total		156	94	250

Por outro lado, também se constata que o EXERCÍCIO DA ATIVIDADE de CC ATRAVÉS DE SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ONDE É SÓCIO está relacionado com uma maior percentagem de rescisões contratuais ($\chi^2=17,511$; $p=0,000$). Este resultado sugere que uma estrutura coletiva permite maior liberdade e eventual independência na relação com os clientes, facilitará a decisão de rescindir os contratos de prestação de serviços (Tabela 4.10.). A análise por escalão de contratos rescindidos confirma que é nesta categoria (sócios de sociedades) que se acumula a totalidade das rescisões acumuladas superiores a 10 clientes ($\chi^2=11,827$; $p=0,008$).

Tabela 4.10. – Titularidade de capital em sociedade de contabilidade ou de sociedade de profissionais *versus* rescisão de contrato.

Rescindiuiu		Sócio de sociedade de profissionais ou de contabilidade		Total
		Não	Sim	
Não	Contagem	15	22	37
	Contagem Esperada	6,2	30,8	37,0
	% em sócio SC	35,7%	10,6%	14,8%
Sim	Contagem	27	186	213
	Contagem Esperada	35,8	177,2	213,0
	% em sócio SC	64,3%	89,4%	85,2%
Total		42	208	250

Escalões rescisão		Sócio de sociedade de profissionais ou contabilidade		Total
		Não	Sim	
1 contrato	Contagem	3	9	12
	Contagem Esperada	1,5	10,5	12,0
	% em sócio_SC	11,1%	4,8%	5,6%
de 2 a 5 contratos	Contagem	21	95	116
	Contagem Esperada	14,7	101,3	116,0
	% em sócio_SC	77,8%	51,1%	54,5%
de 6 a 10 contratos	Contagem	3	47	50
	Contagem Esperada	6,3	43,7	50,0
	% em sócio_SC	11,1%	25,3%	23,5%
mais de 10 contratos	Contagem	0	35	35
	Contagem Esperada	4,4	30,6	35,0
	% em sócio_SC	0,0%	18,8%	16,4%
Total		27	186	213

O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EM EXCLUSIVIDADE (Tabela 4.11.) também se relaciona com uma maior percentagem de rescisões ($\chi^2=17,811$; $p=0,000$), sugerindo que o exercício de múltiplas atividades em regime de acumulação pode ser condicionante da decisão do CC rescindir contratos com os clientes.

Tabela 4.11. – Exclusividade *versus* rescisão de contrato.

Rescindiuiu		Exclusividade CC		Total
		Sem exclusividade	Exclusividade	
Não	Contagem	19	18	37
	Contagem Esperada	8,9	28,1	37,0
	% em exclusivo CC	31,7%	9,5%	14,8%
Sim	Contagem	41	172	213
	Contagem Esperada	51,1	161,9	213,0
	% em exclusivo CC	68,3%	90,5%	85,2%
Total		60	190	250

Quando questionados acerca da forma dos contratos que celebraram com os clientes – forma escrita ou forma não escrita sensivelmente metade dos CC afirmou ter celebrado os contratos rescindidos sob a forma escrita, o que permite comentar que a conclusão de Grazina (2010) mantém atualidade. Pois, a autora concluiu que, em regra, os CC não têm cumprido a exigência de forma escrita na celebração do contrato.

4.3. Hipótese 2: Variáveis explicativas na decisão de rescisão contratual com o cliente - Resultados do Modelos logit

A Hipótese 2 testa se as variáveis sócio/demográficas e profissionais explicam a decisão do CC de rescisão contratual com os clientes. Esta hipótese foi testada recorrendo a modelos *logit* - *logit* binário e *logit* multinomial - e validada através do teste *Hosmer-Lemeshow goodness-of-fit test* ($\chi^2=11,20$; $p = 0,1909$). Obteve-se uma classificação correta de 88,12%¹¹ (Apêndice 6). A Tabela 4.12. evidencia os resultados desses modelos.

¹¹ Comando estat classification do stata

Tabela 4.12. – Resultados hipótese 2 – Fatores explicativos da decisão de rescisão contratual dos CC com os clientes.

Variáveis	Modelos				
	Logit binário (Resc_S_N)	Logit multinomial (Número de contratos rescindidos)			
		1	2 a 5	6 a 10	➤ 10
Formação em ética	1.2457 **		1.3434**	1.2730**	
Honestidade	0.3973**		0.4041*		
Direitos		0.7653***			
Socio de SC				1.3929**	
ROC	-2.5636 ***	-15.9129***	-2.7820**	-18.072***	
Consultor				-15.609***	
Professor		-14.6704***			
Formador		-15.5686***			
Região (Alentejo)			11.7958***	10.354***	-5.0616***
Região (Centro)		-13.4915***			
Exp_prof (10 a 20)	1.2972 **		1.0909*	16.656***	2.6632***
Exp_prof (20 a 30)				15.956***	
Exp_prof (> 30)				17.069***	2.4059**
N. entidades	0.0989 **		0.0875**	0.1155***	0.1369***
Número de Observações	261	264			
Wald chi2	55,30	7765.76			
Prob > chi2	0.0003	0.0000			
Pseudo R2	0.2589	0.2105			

Nota: *** *p-value* = 0,01; ** *p-value* = 0,05; * *p-value* = 0,10.

Os resultados obtidos nos modelos *logit* (binário e multinomial) são válidos e permitem confirmar que atributos tais como a FORMAÇÃO ÉTICA e a HONESTIDADE estão positivamente associados com a rescisão dos contratos celebrados entre os CC e os clientes.

Os CC com mais FORMAÇÃO EM ÉTICA têm maior probabilidade de rescindir os contratos, o que parece traduzir que quanto melhor o CC conhece o estatuto e o código deontológico da

profissão, mais consciente está dos direitos e deveres da mesma e a agir em conformidade com o que está expresso nesses diplomas legais. Verifica-se que existe uma relação positiva entre o atributo formação ética e rescisão entre 2 a 5 contratos e entre 6 a 10 contratos. Os resultados não permitem concluir sobre as rescisões de um contrato e mais de 10 contratos.

Constata-se que quer a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, medida em anos, quer o NÚMERO DE CLIENTES (ENTIDADES) estão positivamente associados à probabilidade de o CC rescindir contratos com clientes. No que tange aos anos de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, os resultados indicam que profissionais com menos anos de experiência evidenciam maior probabilidade em rescindir. Os resultados indicam, com um nível de significância de 5 por cento, que os profissionais com experiência de 10 a 20 anos têm tendência a rescindir. Relativamente aos profissionais com mais anos de experiência, o modelo não é conclusivo. Estes resultados podem evidenciar que quem tem menos experiência são os mais jovens. Provavelmente, os mais jovens terão mais formação académica e em ética, sendo mais exigentes o que pode levar à rescisão de contratos. Relacionando os anos de experiência profissional com o número de contratos rescindidos, os resultados indicam que quem tem mais anos de experiência profissional apresenta um número mais elevado de rescisões. Quem tem mais que 30 anos de experiência é normal que tenha rescindido mais contratos, trata-se do efeito acumulado.

Contrariamente ao esperado, os CC que exercem a atividade em ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, os profissionais que exercem a atividade como ROC apresentam maior probabilidade de não rescindir do que rescindir, facto que pode ser justificado pelo acompanhamento mais próximo dos seus clientes, evitando situações de rutura. Os ROC pela sua formação académica e conhecimento da realidade empresarial, apenas aceitam clientes, para assumir funções de CC, se os mesmos forem empresas / entidades administradas por pessoas bem preparadas, ou mais recetíveis às informações e exigências que o CC venha a impor, o que leva a menos rescisões. Por outro lado, também poderá influenciar a decisão do cliente o nível de estudo do seu CC, e tendo o ROC um nível de estudos mais avançado poderá ter influência na decisão de não rescisão por parte dos seus clientes, confiando assim no seu desempenho profissional, bem como o acompanhamento que possam fazer ao cliente. Por outro lado, os CC que acumulam as funções de ROC, provavelmente fazem uma pré selecção mais criteriosa dos potenciais

clientes, antes de os aceitar e celebrar contratos no âmbito da atividade de contabilista certificado, ou seja, decidem não aceitar *a priori* em vez de rescindir *a posteriori*. Salienta-se a acumulação de funções de ROC e CC tem restrições: as duas funções não podem ser exercidas simultaneamente numa mesma entidade, pois essa acumulação violaria o princípio da independência previsto nos códigos deontológicos das duas profissões.

No que respeita aos CC que exercem cumulativamente a atividade com outras profissões, nomeadamente consultor, formador e professor, os resultados evidenciam uma relação negativa com a rescisão entre 6 a 10 contratos, no caso da atividade de consultor e de um contrato no caso dos professores e formadores. Admite-se que os profissionais que acumulam outras funções com a de CC, tenham menos tempo dedicado a esta profissão, já que repartem o seu tempo de trabalho entre várias profissões. Pelo que terão celebrado menos contratos e, por conseguinte, também um menor número de rescisões.

Os ROC e os professores têm mais formação e experiência profissional e mais diversificada, o que também poderá contribuir para o resultado observado.

Capítulo 5. CONCLUSÃO

Os CC devem cumprir o que dispõe o Estatuto e o Código Deontológico da profissão, que são instrumentos reguladores dos direitos, deveres e princípios deontológicos conexos com o exercício de atividade profissional de contabilista certificado. De acordo com o EOCC e o CDCC, a relação profissional estabelecida entre o CC e os clientes deve ser objeto de um contrato: contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho. Esse contrato deve assumir a forma escrita, devendo o CC rescindi-lo quando não estiverem reunidas as condições que lhe permitam cumprir os deveres estatutários e deontológicos.

Diversos trabalhos concluíram que os CC conhecem e cumprem os deveres e respeitam os princípios éticos aplicáveis à sua atividade profissional (e.g., Grazina, 2010; Sousa, 2013).

Partindo do plasmado nesses normativos e atendendo à revisão da literatura, normativa e empírica, este trabalho de investigação situa-se no contexto atual da profissão de contabilista em Portugal e tem por objeto a relação contratual estabelecida entre o CC e os clientes. Teve por propósito explorar: (Hipótese 1a) se existem diferenças estatisticamente significativas em função de determinadas características sócio/demográficas e profissionais do CC na sua intenção de rescindir o contrato com o cliente perante circunstâncias que possam colocar em causa os deveres estatutários e deontológicos a que estão obrigados; (Hipótese 1b) se existe evidência dessa prática, a decisão de rescindir os contratos com os clientes; (Hipótese 2) determinar quais são os fatores explicativos dessas diferenças.

Os dados foram recolhidos através de um inquérito sujeito a um pré-teste e disponibilizado depois *online*, com questões de resposta em escala tipo Likert. Obtiveram-se 358 respostas válidas de CC.

Concluiu-se que, globalmente, os CC interpretam o EOCC e o CDCC da mesma forma. Contudo, observam-se algumas diferenças, quer na intenção (concordância com a rescisão),

quer na ação (decisão de rescisão), que se mostram estatisticamente significativas em função de determinadas características sócio/biográficas e profissionais, nomeadamente idade, género, habilitação académica, região e experiência profissional. Entende-se que estas diferenças se justificam pela forma como cada CC interpreta os conceitos de justa causa ou razão ponderosa (França, 2018). Em média, os CC não se mostram muito determinados quando se trata de aplicar o princípio da independência em situações de acumulação de funções.

Verifica-se que os CC são consistentes entre o que defendem (concordância) e a sua atuação (rescisão), o que vai ao encontro do princípio do equilíbrio e também do princípio da redução da dissonância, que sublinham que os indivíduos procuram ser consistentes entre o que acreditam e o que fazem (Lima, 2000). Estes resultados também sugerem que a OCC dispõe de mecanismos de *enforcement*, em face da consistência globalmente encontrada.

Os resultados obtidos e validados nos modelos *logit* (binário e multinomial) permitem confirmar que atributos como a formação em ética e a honestidade estão positivamente associados à rescisão de contratos celebrados entre o CC e os clientes, o que parece evidenciar que quanto melhor o CC conhecer o Estatuto e o Código Deontológico da sua profissão mais consciente estará dos seus direitos e deveres e propenso a agir em conformidade com aqueles normativos.

Contrariamente ao esperado, os profissionais que exercem a atividade em acumulação com a atividade de revisão legal de contas - ROC - apresentam maior probabilidade de não rescindir do que rescindir, facto que pode ser justificado pelo acompanhamento mais próximo dos seus clientes, evitando situações de rutura. Os ROC são profissionais com formação académica mais exigente, o que pode levá-los a ser mais exigentes com as empresas / entidades onde prestam serviços ou desempenham funções de CC, sendo que uma maior proximidade com o cliente permite conhecer melhor e com maior pormenor a ‘vida do cliente’ e leva a agir de forma preventiva e *a priori*, propondo correções, e não reativa e *a posteriori*, optando pela rescisão contratual.

Estas conclusões são pertinentes pois alertam para o papel das associações públicas profissionais no fortalecimento de padrões de conduta profissional,

A ausência de estudos nesta linha de investigação constituiu um desafio, mas também circunscreve as conclusões. Em estudos futuros, ainda em Portugal, seria interessante conhecer a opinião dos clientes/ entidade patronal sobre o cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos a que o CC está sujeito e outros fatores que levam à rescisão contratual. Naturalmente que também o cliente tem justa causa para decidir pela rescisão do contrato que tenha celebrado com um CC sempre que os direitos dele (deveres do CC) sejam desrespeitados.

As conclusões deste estudo dependem de opções que foram tomadas. Seriam menos limitadas, se fosse maior a representatividade da amostra em que se baseiam os resultados. Por outro lado, considerando que um questionário é composto por um número de itens que tentam traduzir um conceito geral de uma dimensão, posteriormente agrupados em fatores para explicar sub-conceitos (*constructos*) dentro de uma dimensão (Hoss, 2010) e atendendo que a ética profissional é a dimensão presente neste trabalho, admite-se ter interesse em estudos futuros definir um modelo explicativo dos *constructos* que contribuem para a mesma.

BIBLIOGRAFIA

- Afonso, A.P. S. (2018) *A percepção dos profissionais de contabilidade sobre a adoção do Código Deontológico no exercício da atividade em Portugal*. Dissertação de mestrado não publicada, Universidade do Minho. Disponível em : <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/59465/1/%c3%82ngela%20Patr%c3%adcia%20dos%20Santos%20Afonso.pdf> (acedido em 05 de fevereiro de 2017).
- Abreu, S. (2010) *A Responsabilidade Social e Ética das Organizações – Estudo de Caso na Indústria Farmacêutica*. Dissertação de mestrado não publicada, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/2502/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20-%20S%c3%93NIA%20ABREU%20-%20Vers%c3%a3o%20Final.pdf> (acedido em 31 de janeiro de 2017).
- Bastos, E. V. (2018) *A Importância e o Papel do Código Deontológico Aplicado a Contabilistas Certificados*. Dissertação de mestrado não publicada, Instituto Politécnico de Setúbal. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/25630/1/Vers%c3%a3oFinal-Eva.pdf> (acedido em 27 de janeiro de 2017).
- Borkowski, S. C. & Ugras, Y. J. (1998) Business Students and Ethics: A Meta-Analysis. *Journal of Business Ethics*, 17(11), 1117-1127.
- Carreira, F. & Gonçalves, C. (2008) A Avaliação da Atitude dos Profissionais de Contabilidade Face à Ética: Um Estudo Empírico. *Revista Contabilidade e Gestão*, 5, 111-143.
- Costa, A. J. D. R. (2016) *The moral competence of the Portuguese certified accountants*. Tese de doutoramento não publicada, Universidade de Aveiro. Disponível em: <https://ria.ua.pt/bitstream/10773/18656/1/A%20Compet%c3%aancia%20moral%20dos%20Contabilistas%20Certificados%20Portugueses.pdf> (acedido em 28 de janeiro de 2017).
- Cravo, D. J. (1999) A Ética como Fator de Diferenciação no Exercício da Atividade Profissional do Contabilista. *Revista Estudos do ISCAA*, 5, 61-99.

- Dawson, L. M. (1997) Ethical Differences between Men and Women in the Sales Profession. *Journal of Business Ethics*, 16(11), 1143-1152.
- Delaney, R., Strough, J., Parker, A. M., & Bruine de Bruin, W. (2015) Variations in decision-making profiles by age and gender: A cluster-analytic approach. *Personality and Individual Differences*, 85, 19–24.
- Domingos, A. (2017) *As competências gerais e específicas desenvolvidas nos cursos de contabilidade do 1.º ciclo do ensino superior em Portugal: percepções dos estudantes finalistas, dos docentes de contabilidade e dos contabilistas certificados*. Tese Doutoramento, Universidade Aberta. Disponível em: http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/3709/1/dg_alexandra_domingos_tese.pdf (acedido em 27 de janeiro de 2017).
- Donnelly, J., Gibson, J. & Ivancevich, J. (2000) *Administração – Princípios de Gestão Empresarial* (10.ª edição), Lisboa, Editora McGraw-Hill de Portugal.
- Duska, R. F. & Duska, B. S. (2011) *Accounting Ethics* (2nd edition). U.K., Published: Wiley – Backwell.
- Emerson, T. L. N., Conroy, S. J. & Stanley, C. W. (2007) Ethical Predisposition of Certified Public Accountants: A Study of Gender Differences. *Journal of Business Ethics*, 71(1), 73-87.
- Félix, Bagão (2015) Congresso dos TOC. *Contabilista*, 187, 14-29.
- Félix, G. (2018, março 16) A responsabilidade tributária do contabilista certificado. *Jornal Vida Económica*, p. 28.
- Fernandes, V., Gomes, D. & Ribeiro, J. (2016) A contabilidade, o acesso e o exercício da profissão de contabilista certificado/a na perspetiva das mulheres. *Ex aequo*, 33, 49-65.
- Ferreira, F.M.S. (2013) *O comportamento ético dos profissionais de contabilidade em Portugal: um estudo exploratório*. Dissertação de mestrado, Universidade do Minho. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/28019> (acedido em 10 de janeiro de 2018).

- Ferreira, L. & Sarmiento, M. (2009) Da investigação Quantitativa em Contabilidade: Investigação por inquérito, in M. J. Major & R. Vieira (Eds.), *Contabilidade e Controlo de Gestão*, Lisboa, Escolar Editora, 165-208.
- Ferreira, R. (2007) A Ética (na gestão). *Revista de Contabilidade e Gestão*, 4, 5-15.
- Ferreira, R. F. (2002) *Encruzilhadas*, Lisboa, Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.
- França, C. (2018) Obrigatoriedade de contrato escrito entre o contabilista certificado e o cliente. *Revista Contabilista*, 221, 58-60.
- Francis, B, Hasan, I, Park J. & Wu, Q. (2014) Gender differences in financial reporting decision-making: evidence from accounting conservatism. Bank of Finland. *Finland-Research Discussion Papers*. Disponível em: <http://www.suomenpankki.fi/pdf/172914.pdf> (acedido em 28 de janeiro de 2018).
- Gonçalves, C. & Carreira, F. (2012) *O Comportamento Ético e o Profissional de Contabilidade*, Lisboa, Áreas Editora.
- Gonçalves, C., Gonçalves, G. & Sequeira, L. (2014) *A Profissão de Técnico Oficial de Contas – Enquadramento normativo*, Porto, Vida Económica.
- Gouveia, H., Fernandes, J., Gonçalves, C. & Gonçalves, G. (2018) A influência do género dos gestores das microentidades na utilidade atribuída à contabilidade. *Revista de Gestão dos Países de Língua Portuguesa*, 17 (1), 38-55.
- Grazina, C. (2010) *Ética e Responsabilidade Social das Organizações perante os Técnicos Oficiais de Contas*. Tese Mestrado, ISCAL.
- Guimarães, J. F. C. (2009) *A Profissão, As Associações e as Revistas de Contabilidade em Portugal*, Porto, Grupo Editorial Vida Económica.
- Hiltebeitel, K. M. & Jones, S. K. (1995) Organizational influence in a model of the moral decision process of accountants. *Journal of Business Ethics*, 14 (6), 417 – 431.

- Hoss, M. (2010) Processo de validação interna de um questionário em uma survey Research Sobre ISO 9001:2000. *Produto & Produção*, 11 (2), 104 – 119.
- Jackling, B., Cooper, B.J., Leung, P. & Dellaportas, S. (2007) Professional accounting bodies perceptions of ethical issues, causes of ethical failure and ethics education. *Managerial Auditing Journal*, 22 (9), 928-944.
- Jesus, T. A., Sarmiento, M. & Duarte, M. (2017) Ética e responsabilidade social. *Dos Algarves: A Multidisciplinary e-journal*, 29, 3-30.
- Lima, M. (2000) *Atitudes. Em Psicologia Social*, 2ª edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- Lisboa, L. (1997) *Ética Geral e Profissional em Contabilidade*, São Paulo, Editora Atlas.
- Machado, H., Gazola, S. & Anez, M. (2013) Criação de Empresas por Mulheres: Um Estudo com Empreendedoras em Natal, Rio Grande do Norte. *Revista de Administração Mackenzie*, 14 (5), 177-200.
- Marques, P. A. & Azevedo-Pereira, J. (2009) Ethical ideology and ethical judgments in the Portuguese accounting profession. *Journal of Business Ethics*, 86 (2), 227–242.
- Melo, C. L. & Silva, C. A. (2010) Finanças comportamentais: um estudo da influência da faixa etária, género e ocupação na aversão à perda. *RCO - Revista de Contabilidade e Organizações*, 4(8), 3–23.
- Mula, Irineu (1994) Auditoria, Responsabilidade Profissional e Ética. *Revista Brasileira de Contabilidade*, 23(88), 26-31.
- Nunes, M. (2016) *Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados*, Porto, Vida Económica.
- Pestana, M. H. & Gageiro, J. N. (2014) *Análise de dados para ciências sociais: A complementariedade do SPSS* (6a ed.), Lisboa, Edições Sílabo.

Pinto, B. (2018) Que tipo de adultos são os “millennials”? *Jornal O Público*, disponível em: <https://www.publico.pt/2018/06/04/p3/noticia/que-tipo-de-adultos-sao-os-millennials-1834960> (acedido em 30 de junho de 2018).

Rasche, F. (2005) Ética e Deontologia: O Papel das Associações Profissionais. *Revista ACB*, 10(2), 175-188.

PROTOCONTAS (1999). Notícia: Código Deontológico foi aprovado pelos TOC, *Revista Eurocontas*, 55(Ano VI, dezembro 1999): 43.

Sousa, S. (2013) *Perceções sobre a conduta ética e profissional dos Técnicos Oficiais de Contas*. Dissertação de mestrado não publicada, Universidade do Minho. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/29331/1/S%c3%a9rgio%20Paulo%20Martins%20de%20Sousa.pdf> (acedido em 25 de maio de 2018).

Sousa, C., Palácios, H., Gonçalves, C., Fernandes, J. & Gonçalves, G. (2018) Need for cognition in a Portuguese managers sample: Invariance across gender and professional activity. *The Psychologist-Manager Journal*, 21(4), 249-271.

Stanga, K. G. & Turpen, R. A. (1991) Ethical judgments on selected accounting issues: an empirical study. *Journal of Business Ethics*, 10 (10), 739 – 747.

Torre, L. & Proença, T. (2011) O Género e a Tomada de Decisão Ética dos TOC: um estudo empírico. *Revista de Contabilidade e Gestão*, 10, 77-114.

Vázquez, A. S. (2002) *Ética*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

Welton, R.E. and Guffey, D.M. (2009) Transitory or persistent? The effects of classroom ethics interventions: a longitudinal study. *Accounting Education: an international journal*, 18 (3), 273-289.

LEGISLAÇÃO

Assembleia da República. Lei n.º 27/98, de 3 de junho Permite que, a título excepcional, se admita a inscrição como técnico oficial de contas de responsáveis directos por contabilidade organizada, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade, no período

decorrido entre 1 de Janeiro de 1989 e 17 de outubro de 1995, de entidades que possuíssem ou devessem possuir esse tipo de contabilidade. Lisboa. Diário da República n.º 128/1998, Série I-A de 1998-06-03. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/456857/details/maximized>.

Assembleia da República. Lei n.º 2/2013 Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais. Lisboa. Diário da República n.º 7/2013, Série I de 2013-01-10. Disponível em : <https://data.dre.pt/eli/lei/2/2013/01/10/p/dre/pt/html>.

Assembleia da República. Lei n.º 139/2015 Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados. Lisboa. Diário da República Electrónico (dre) 174/2015, Série I de 2015-09-07 Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/lei/139/2015/09/07/p/dre/pt/html>.

Assembleia da República. Lei n.º 119/2019 Alterações de diversos códigos fiscais. Lisboa. Diário da República n.º 179/2019, Série I de 2019-09-18 Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/124793094/details/maximized>.

Constituição da República Portuguesa (2016) Lisboa, Divisão de edições da Assembleia da República.

Ministério das Finanças – Direção Geral das Contribuições e Impostos. Decreto – Lei n.º 45103, de 1 de julho, Código da Contribuição Industrial. Lisboa. Diário do Governo n.º 153/1963, Série I de 1963-07-01. Disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/105882/decreto-lei-45103-de-1-de-julho>.

Ministério das Finanças. Decreto – Lei n.º 265/95, de 17 de outubro, Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas. Lisboa. Diário da República n.º 240/1995, Série I-A de 1995-10-17. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/668706/details/maximized>.

Ministério das Finanças. Decreto – Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. Lisboa. Diário da República n.º 258/1999, Série I-A de 1999-11-05. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/693823/details/maximized>.

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Decreto – Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. Lisboa. Diário da República n.º 207/2009, Série I de 2009-10-26. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/310/2009/10/26/p/dre/pt/html>.

Ordem dos Contabilistas Certificados. Anúncio nº6106/2010 Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais. Lisboa. Diário da República, 2ª série – Nº 126 de 1 de julho de 2010, com alterações no Anúncio nº2796/2011 publicadas no Diário da República, 2ª série – Nº 43 de 2 de março de 2011 e no Anuncio nº11692/2011 publicadas no Diário da República, 2ª série – Nº 153 de 10 de agosto de 2011. Disponível em : <https://www.occ.pt/pt/inscricao/regras-de-inscricao-e-regulamentos/>.

APÊNDICE

Apêndice 1 - Inquérito

Caro(a) colega,

O meu nome é Lizabete Sequeira e sou Contabilista Certificada. No âmbito do trabalho conducente ao grau de mestre em Contabilidade, pela Faculdade de Economia, da Universidade do Algarve, propus-me a apresentar uma dissertação sob o título “Rescisão de Contrato entre o Contabilista Certificado e o Cliente – Fatores Explicativos”.

Neste contexto, o presente inquérito é o instrumento necessário para aferir esses fatores.

Este inquérito destina-se aos Contabilistas Certificados que tenham sido direta e pessoalmente responsáveis pela contabilidade, nos termos definidos no artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, de pelo menos uma entidade, no exercício de 2015.

O inquérito é anónimo e confidencial e leva aproximadamente 10 minutos a ser preenchido.

Caso necessite de algum esclarecimento adicional, não hesite em contactar-me pelo endereço: lizabetesequeira@gmail.com.

Grata pela vossa colaboração.

Lizabete Sequeira

Existem 47 perguntas neste inquérito

Contabilista Certificado

[] É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados? *

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- Sim
 Não

Caso a sua resposta seja "Não" o seu inquérito terminou.

Inquérito CC

Por favor responda, manifestando o seu nível de concordância com as afirmações seguintes:

Sendo na escala de 1 a 5, onde 1 significa discordo totalmente e 5 concordo totalmente

[]

1 - Sempre que a independência como Contabilista Certificado (CC) esteja em causa, deve rescindir de imediato o contrato com a entidade.

*

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
 2
 3
 4
 5

[]2 – Sempre que a independência do CC, face a uma entidade, possa vir a estar em causa, deve rescindir de imediato o contrato que os une. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]3 – Se o CC de uma entidade exercer cumulativamente funções de gerente/diretor/administrador e de membro de outro órgão social da entidade (por exemplo conselho fiscal) deve optar apenas por exercer uma dessas funções. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]4 – Se o CC de uma entidade cumulativamente detiver uma participação de capital nessa entidade, deve optar entre a participação de capital e a responsabilidade pela contabilidade dessa entidade. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]5 – Quando o CC, reiteradamente, não tiver os conhecimentos necessários para assegurar, de forma eficaz, a informação contabilística e fiscal das operações e outros acontecimentos de uma entidade deve rescindir de imediato a sua colaboração. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]6 – Se o CC não tiver disponibilidade para informar a entidade das suas obrigações contabilísticas, fiscais e legais relacionadas exclusivamente com o exercício das suas funções, deve de imediato rescindir a sua colaboração. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]7 – Se o CC sempre que lhe seja solicitado pelo cliente não lhe fornecer todos os esclarecimentos pedidos por manifesta falta de tempo, deve equacionar rescindir a sua colaboração. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]8 – Se o CC de uma entidade tiver indícios que a administração/gerência não lhe fornece toda a informação necessária para a evidência da verdade contábilística e fiscal das operações e outros acontecimentos, deve rescindir a colaboração com essa entidade. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]9 – Com que periodicidade se depara com falta da informação necessária e não disponibilizada pelo seu cliente? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

Sendo 1 = Nunca e 5 = Frequentemente

[]10 – Se o CC tiver indícios que a entidade sua cliente é conivente com situações passíveis de serem qualificáveis de ilegalidade, deve rescindir de imediato a sua colaboração. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]11 – Se o CC duma entidade tiver indícios que o gerente/administrador pratica atos qualificáveis como crime público, mas, na esfera da sua vida privada (por exemplo violência doméstica), deve rescindir a sua colaboração com o cliente. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]12 – Se entre o CC e a entidade existir um conflito de interesses (por exemplo: o CC também é o responsável pela contabilidade de uma empresa concorrente do cliente) deve de imediato rescindir a colaboração com um desses clientes. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]13 - Se a entidade não concordar com o aumento da contraprestação monetária a pagar pelos serviços prestados deve o CC equacionar rescindir a colaboração com o cliente. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]14 - Se a entidade reiteradamente não pagar atempadamente a quantia contratualizada, deve o CC de imediato, rescindir a colaboração com o cliente. *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]15 - Se a entidade reiteradamente não entregar a documentação necessária atempadamente, deve o CC de imediato, rescindir a colaboração com o cliente *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]16 – Enquanto CC como classificaria o seu nível de endividamento? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

Sendo 1=Nulo e 5=Muito elevado

[]17 – Da lista seguinte ordene, considerando da mais relevante a menos relevante, as qualidades que na sua opinião devem caracterizar um CC: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

All your answers must be different.

Por favor, numere cada caixa pela ordem da sua preferência de 1 a 11

- Moralidade
- Discrição
- Exatidão
- Pontualidade
- Dedicção
- Disciplina
- Perseverança
- Metódico
- Organização
- Iniciativa
- Conhecimento

[]18 – Considera que o Código Deontológico limita a atuação do CC? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

[]19 – Considera que o Código Deontológico contribui para o comportamento ético CC? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

Rescisão por iniciativa do CC

[]

20 - Já rescindiu, por qualquer razão, algum contrato de prestação de serviços (ou trabalho) com um cliente (ou entidade empregadora)? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- Sim
- Não

Rescisão por iniciativa do CC

[]20.1 - Quantos contratos foram rescindidos por sua iniciativa? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?) e A resposta for 'Sim' na pergunta '21 [P20]' (20 - Já rescindiu, por qualquer razão, algum contrato de prestação de serviços (ou trabalho) com um cliente (ou entidade empregadora)?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- 1
- 2-5
- 6-10
- Mais de 10

[]20.2 - O último contrato que rescindiu, tinha forma escrita ou verbal? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?) e A resposta for 'Sim' na pergunta '21 [P20]' (20 - Já rescindiu, por qualquer razão, algum contrato de prestação de serviços (ou trabalho) com um cliente (ou entidade empregadora)?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- Forma escrita
- Forma verbal
- Forma escrita e verbal
- Outro

[]20.3 - O último contrato rescindido teve efeitos a partir do exercício económico de: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?) e A resposta for 'Sim' na pergunta '21 [P20]' (20 - Já rescindiu, por qualquer razão, algum contrato de prestação de serviços (ou trabalho) com um cliente (ou entidade empregadora)?)

Neste campo só é possível introduzir números.

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Introduzir o ano formato aaaa

[]20.4 - O último contrato que rescindiu, quanto tempo durou? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?) e A resposta for 'Sim' na pergunta '21 [P20]' (20 - Já rescindiu, por qualquer razão, algum contrato de prestação de serviços (ou trabalho) com um cliente (ou entidade empregadora)?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- Menos de 1 ano
- Entre 1 e 3 anos
- Mais de 3 anos

[]20.5 - Na última rescisão de contrato, em que mês contactou o cliente para essa rescisão? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?) e A resposta for 'Sim' na pergunta '21 [P20]' (20 - Já rescindiu, por qualquer razão, algum contrato de prestação de serviços (ou trabalho) com um cliente (ou entidade empregadora)?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- Janeiro
- Fevereiro
- Março
- Abril
- Maio
- Junho
- Julho
- Agosto
- Setembro
- Outubro
- Novembro
- Dezembro

[]20.6 - Com produção de efeitos a partir de que momento? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?) e A resposta for 'Sim' na pergunta '21 [P20]' (20 - Já rescindiu, por qualquer razão, algum contrato de prestação de serviços (ou trabalho) com um cliente (ou entidade empregadora)?)

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Exemplo: Imediato; 30 dias após o aviso; A partir de 1 de Janeiro do ano seguinte; etc.

[]20.7 - Qual o meio utilizado para essa rescisão? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?) e A resposta for 'Sim' na pergunta '21 [P20]' (20 - Já rescindiu, por qualquer razão, algum contrato de prestação de serviços (ou trabalho) com um cliente (ou entidade empregadora)?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

Carta registada

Mail

Presencial

Telefone

Outro

[] 20.8 - Identifique a(s) razão(es) dessa decisão: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?) e A resposta for 'Sim' na pergunta '21 [P20]' (20 - Já rescindiu, por qualquer razão, algum contrato de prestação de serviços (ou trabalho) com um cliente (ou entidade empregadora)?)

Por favor, seleccione **todas** as que se aplicam:

- Para garantir a sua independência profissional
- Por incapacidade técnica
- Por escassez de tempo para fornecer informações
- Por comportamentos pouco corretos do cliente - Por suspeita de não emissão de faturas
- Por comportamentos pouco corretos do cliente - Por suspeita de corrupção
- Por comportamentos pouco corretos do cliente - Outros
- Por conflito de interesses
- Por desacordo quanto ao valor da contraprestação pelo serviço prestado
- Por atraso no pagamento dos serviços prestados
- Por não cumprimento de datas acordadas para entrega da documentação
- Por motivo de dívidas fiscais ou parafiscais do cliente
- Por recusa de entrega de declaração de responsabilidade
- Outro:

Rescisão por iniciativa do cliente

[]

21 - E por iniciativa do cliente(s)/ entidade patronal, já aconteceu alguma rescisão de contrato?

*

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- Sim
- Não

[]

21.1 - Quais as razões que levaram à rescisão?

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '30 [P21]' (21 - E por iniciativa do cliente(s)/ entidade patronal, já aconteceu alguma rescisão de contrato?)

Por favor, seleccione **todas** as que se aplicam:

- Por os honorários praticados / propostos serem mais elevados que os da concorrência
- Por incapacidade técnica
- Por escassez de tempo para fornecer informações
- Por quebra de confidencialidade
- Por não cumprir atempadamente as obrigações contabilísticas e fiscais
- Por não aceitar propostas de soluções contabilísticas e fiscais para as operações e outros acontecimentos por parte do cliente
- Por ter outros cliente(s) concorrente(s) desse cliente
- Outro:

[]

22 - Ordene, considerando da mais relevante à menos relevante, as situações que em sua opinião podem pôr em causa a independência do CC:

*

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

All your answers must be different.

Por favor, numere cada caixa pela ordem da sua preferência de 1 a 5

- | | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Prestar serviços de consultadoria ao cliente |
| <input type="checkbox"/> | Ser membro dos órgãos sociais da entidade |
| <input type="checkbox"/> | Ligação familiar ao cliente |
| <input type="checkbox"/> | Ligação de amizade com o cliente |
| <input type="checkbox"/> | Participar no capital social na empresa do cliente |

23 - Perfil do Contabilista Certificado

[]23.1 - Idade: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Neste campo só é possível introduzir números.

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

[]23.2| - Género: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- Feminino
 Masculino

[]23.3 - Habilitação académica: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- Antigo 5º ano - Curso Geral do Comércio (escola comercial)
 9º ano de escolaridade
 Ensino secundário (12º ano)
 Licenciatura
 Mestrado
 Doutoramento
 Outro

[]23.4 - Anos de experiência profissional: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Neste campo só é possível introduzir números.

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

[]23.5 - Fez exame de admissão à Ordem para o exercício da profissão de CC? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:
((G1.NAOK == "Y"))

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- Sim
 Não

[]23.5.1 - Em que ano?

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '37 [P235]' (23.5 - Fez exame de admissão à Ordem para o exercício da profissão de CC?)

Neste campo só é possível introduzir números.

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

[]23.6 - Frequentou na OCC formação sobre ética e deontologia profissional? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:
((G1.NAOK == "Y"))

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- Sim
 Não

[]23.6.1 - Frequentou em que período(s)? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '39 [P236]' (23.6 - Frequentou na OCC formação sobre ética e deontologia profissional?)

Por favor, selecione **todas** as que se aplicam:

- Após a publicação da Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro
- Após a publicação do Decreto-lei n.º 310/2009 de 26 de outubro e antes da Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro
- Após a publicação do Decreto-lei n.º 452/99 de 5 de novembro e antes do Decreto-lei n.º 310/2009 de 26 de outubro
- Anterior à publicação do Decreto-lei n.º 310/2009 de 26 de outubro

[]23.7 - Área geográfica onde exerce: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- Açores
- Aveiro
- Beja
- Braga
- Bragança
- Castelo Branco
- Coimbra
- Évora
- Faro
- Guarda
- Leiria
- Lisboa
- Madeira
- Portalegre
- Porto
- Santarém
- Setúbal
- Viana do Castelo
- Vila Real
- Viseu

[]24 - Modo como exerce a atividade de CC: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:
((G1.NAOK == "Y"))

Por favor, selecione uma resposta apropriada para cada item:

	Sim	Não
Trabalhador de conta de outrem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Trabalhador independente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sócio numa sociedade de profissionais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sócio de uma sociedade de contabilidade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

[]

24.1 - Caso exerça como trabalhador de conta de outrem qual o rendimento mensal ilíquido (em euros):

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Neste campo só é possível introduzir números.

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Caso não se aplique introduza: 0

[]25 - Dedicar-se exclusivamente à profissão de CC? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Por favor, selecione apenas uma das seguintes opções:

- Sim
 Não

[] 25.1 - Cumulativamente desempenha as funções de:

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?) e A resposta for 'Não' na pergunta '44 [P25]' (25 - Dedicase exclusivamente à profissão de CC?)

Por favor, seleccione **todas** as que se aplicam:

Revisor Oficial de Contas

Professor

Formador

Consultor

Outro:

[]

26 - Caso exerça como profissional liberal, numa sociedade de contabilidade, ou numa sociedade de profissionais, indique o número de clientes de acordo com a seguinte escala de avenças:

Caso exerça como trabalhador dependente, passe para a questão 25.

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Nestes campos só é possível introduzir números.

Até 150€

De 150 a 250€

De 250 a 350€

De 350 a 500€

De 500 a 750€

De 750 a 1.000€

De 1000 a 1.500€

Superior a 1.500€

[]27 - Número de entidades com contabilidade organizada pelas quais é direta e pessoalmente responsável: *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:

A resposta for 'Sim' na pergunta '1 [G1]' (É Contabilista Certificado e, nessa qualidade, é responsável direta e pessoalmente por, pelo menos, uma contabilidade de uma entidade nos termos definidos pelo artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados?)

Comment only when you choose an answer.

Por favor, selecione todas as que se aplicam e forneça um comentário:

<input type="checkbox"/> Em nome individual	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Em nome coletivo	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Sem fins lucrativos	<input type="text"/>

O seu inquérito terminou.

Obrigada pela sua colaboração!!

O inquérito é anónimo. Em caso de pretender conhecer os resultados, envie-me um *e-mail* para lizabetesequeira@gmail.com

Submeter o seu inquérito

Obrigado por ter concluído este inquérito.

DigitQuest - Rescisão de Contrato entre o Contabilista Certificado e o Cliente

Apêndice 2 – *Email* enviado da APECA para os associados



Lizabete Sequeira <lizabetesequeira@gmail.com>

22/09/2019

Inquérito: "Rescisão de Contrato entre o Contabilista Certificado e o Cliente – Fatores Explicativos".

1 mensagem

APECA <apeca@apeca.pt>

27 de setembro de 2016 às 14:51

Responder a: APECA <apeca@apeca.pt>

Para: apeca@apeca.pt

Prezado Associado,

Foi-nos solicitado por uma associada, que divulgássemos o *link* de acesso a um inquérito que a mesma está a realizar no âmbito de um trabalho conducente ao grau de mestre em contabilidade com o título "**Rescisão de Contrato entre o Contabilista Certificado e o Cliente – Fatores Explicativos**".

<http://digitquest.com/limesurvey/index.php/485444/lang-pt>

Caso necessitem de algum esclarecimento adicional, todos os contactos serão efetuados para o *e-mail* da associada. O mesmo está referido na página inicial do inquérito.

Agradecendo a V/ boa colaboração, apresentamos os nossos cumprimentos.

A Direção,

Jorge Moita

APECA-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

NIF 502054689

Rua Avelino Santos Leite, 16 * Apartado 1205 * 4471-909 Maia

Tel.: 229489018 - 229488348 - 229411101

Fax: 229449382

URL: www.apeca.pt

E-mail: apeca@apeca.pt

Apêndice 3 – *Email* enviado para a OCC

Data **Remetente Assunto**

Destinatários

Qua 2016.10.19 11:17:16

Maria Teresa (maria.teresa@occ.pt)

FW: Inquérito:"Rescisão de Contrato entre o Contabilista Certificado e o Cliente ? Fatores Explicativos"

OCC - Geral (geral@occ.pt)

Maria
Teresa
Responsável
Serviço de
Expediente e
Correio
Ordem dos Contabilistas Certificados
Av. Barbosa do Bocage,
45 1049-013 Lisboa Tel.
(351) 217 999 700 Fax.
(351) 217 957 332



Internet| [Facebook](#) | [Youtube](#) | [Twitter](#) | [Flickr](#)

"Esta mensagem pode conter informação considerada confidencial. nao devendo ser copiada ou endereçada a terceiros. Se o recetor nao for o destinatario apropriado, devera destruir a mensagem e por gentileza informar o emissor do sucedido. O conteudo desta mensagem, bem como dos respetivos anexos é da responsabilidade exclusiva do emissor.?" | "This message may contain confidential information. You should not copy or address this message to anyone. If you are not the appropriate addressee, we ask you to kindly delete the message and notify the sender. The contents of this message and attachments are the responsibility of the individual sender"

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tern mesmo de o fazer.

De: Bastonária - Filomena Moreira

Enviada: 19 de outubro de 2016 11:09

Para: Maria Teresa

Assunto: FW: Inquérito: "Rescisão de Contrato entre o Contabilista Certificado e o Cliente ? Fatores Explicativos"

De: Lizabete Sequeira
[lizabetesequeira@gmail.com]
Enviado: sabado, 15 de Outubro
de 2016 10:29 Para: Bastonaria -
Filomena Moreira

Assunto: Inquérito: "Rescisão de Contrato entre o Contabilista Certificado e o Cliente ? Fatores Explicativos"

Bom dia, querida Bastonaria!

De conformidade com a nossa conversa da última quarta - feira, venho solicitar autorização para que disponibilize na página da Ordem dos Contabilistas Certificados ate 31 de Dezembro do corrente ano, o *link* infra, para os colegas responderem a um inquérito que é parte integrante da minha dissertação de mestrado.

<http://digitquest.com/limesurvey/index.php/485444/lang-pt>

O meu muito obrigada!

Melhores cumprimentos,

Lizabete Sequeira

Apêndice 4 – Análise Fatorial

Matriz de componente rotativa^a

	Componente			
	1	2	3	4
Q6	,833			,139
Q7	,789	,147	,139	
Q5	,748	,158	,200	,116
Q10	,469	,415	,307	
Q8	,456	,414	,334	,120
Q2		,879	,116	
Q1	,222	,829	,113	
Q15	,267	,128	,791	
Q14		,241	,745	,187
Q13	,153		,675	
Q4	,136			,845
Q3		,199		,823

Método de Extração: Análise de Componente Principal.

Método de Rotação: Varimax com Normalização de Kaiser.

Variância total explicada

Componente	Autovalores iniciais			Somadas de extração de carregamentos ao quadrado			Somadas de rotação de carregamentos ao quadrado		
	Total	% de variância	% cumulativa	Total	% de variância	% cumulativa	Total	% de variância	% cumulativa
1	4,225	35,212	35,212	4,225	35,212	35,212	2,481	20,675	20,675
2	1,308	10,897	46,109	1,308	10,897	46,109	1,968	16,399	37,074
3	1,244	10,365	56,474	1,244	10,365	56,474	1,946	16,215	53,288
4	1,105	9,205	65,679	1,105	9,205	65,679	1,487	12,390	65,679

Método de Extração: Análise de Componente Principal.

Teste de KMO e Bartlett

Medida Kaiser-Meyer-Olkin de adequação de amostragem.		,801
Teste de esfericidade de	Aprox. Qui-quadrado	1320,123
Bartlett	gl	66
	Sig.	,000

Estatísticas de confiabilidade

Alfa de Cronbach	N de itens
,812	12

Escala: Fator 1 (Honestidade)

Estatísticas de confiabilidade

Alfa de Cronbach	N de itens
,800	5

Escala: Fator 2 (Independência)

Estatísticas de confiabilidade

Alfa de Cronbach	N de itens
,794	2

Escala: Fator 3 (Direitos)

Estatísticas de confiabilidade

Alfa de Cronbach	N de itens
,669	3

Escala: Fator 4 (Aplicação independência)

Estatísticas de confiabilidade

Alfa de Cronbach	N de itens
,620	2

Apêndice 5 – Análise de diferenças

	Gen	N	Média	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média
Honestidade	Masculino	234	-,0335521	1,00528976	,06571785
	Feminino	124	,0633161	,99088496	,08898410
Independência	Masculino	234	,0281591	,99699102	,06517534
	Feminino	124	-,0531390	1,00755028	,09048069
Direitos	Masculino	234	,1009927	1,03357897	,06756717
	Feminino	124	-,1905831	,90705847	,08145626
Aplicação independência	Masculino	234	,0305843	,99405029	,06498310
	Feminino	124	-,0577155	1,01265320	,09093894
Crimes públicos	Masculino	238	2,82	1,462	,095
	Feminino	124	2,86	1,439	,129
Conflito de interesses	Masculino	238	2,60	1,514	,098
	Feminino	124	2,51	1,423	,128

Teste de amostras independentes

		Teste de Levene para igualdade de variâncias		teste-t para Igualdade de Médias		
		F	Sig.	t	gl	Sig. (bilateral)
Honestidade	Variâncias iguais assumidas	,226	,635	-,872	356	,384
	Variâncias iguais não assumidas			-,876	253,895	,382
Independência	Variâncias iguais assumidas	,000	,999	,731	356	,465
	Variâncias iguais não assumidas			,729	248,446	,467
Direitos	Variâncias iguais assumidas	2,675	,103	2,647	356	,008
	Variâncias iguais não assumidas			2,755	280,412	,006
Aplicação independência	Variâncias iguais assumidas	,002	,966	,795	356	,427
	Variâncias iguais não assumidas			,790	246,724	,430
Crimes	Variâncias iguais assumidas	,594	,441	-,244	360	,807

Licenciatura	209	-	1,00369933	,06942733	-	,1038559	-	2,16765
		,0330156			,1698870		3,17421	
Pós licenciatura	44	-	,91743495	,13830852	-	,2735328	-	1,22807
		,0053929			,2843186		2,31752	
Total	321	-	,99151353	,05534089	-	,0995688	-	2,16765
		,0093091			,1181871		3,17421	
Direitos								
Até licenciatura	68	,1268715	1,02616365	,12444062	-	,3752560	-	1,58581
					,1215131		3,34937	
Licenciatura	209	,0323722	,94854053	,06561192	-	,1617218	-	2,07951
					,0969774		2,36319	
Pós licenciatura	44	-	1,03987342	,15676682	-	,2225417	-	1,73135
		,0936087			,4097592		2,09458	
Total	321	,0351223	,97707485	,05453500	-	,1424147	-	2,07951
					,0721701		3,34937	
Aplicação								
independência Até licenciatura	68	,0438897	,92839967	,11258500	-	,2686103	-	1,49828
					,1808309		2,01893	
Licenciatura	209	,0528711	,99737466	,06898985	-	,1888801	-	1,96414
					,0831379		2,10538	
Pós licenciatura	44	-	1,10254450	,16621484	-	,3194734	-	1,58804
		,0157308			,3509350		1,89794	
Total	321	,0415651	,99545976	,05556115	-	,1508764	-	1,96414
					,0677462		2,10538	

ANOVA

		Soma dos		Quadrado		
		Quadrados	gl	Médio	F	Sig.
Crimes públicos	Entre Grupos	4,100	2	2,050	,992	,372
	Nos grupos	657,140	318	2,066		
	Total	661,240	320			
Conflito de interesses	Entre Grupos	8,469	2	4,234	1,937	,146
	Nos grupos	695,214	318	2,186		
	Total	703,682	320			
Honestidade	Entre Grupos	,779	2	,389	,401	,670
	Nos grupos	308,464	318	,970		
	Total	309,243	320			
Independência	Entre Grupos	,454	2	,227	,230	,795
	Nos grupos	314,137	318	,988		

	Total	314,592	320			
Direitos	Entre Grupos	1,303	2	,652	,681	,507
	Nos grupos	304,193	318	,957		
	Total	305,496	320			
Aplicação independência	Entre Grupos	,172	2	,086	,086	,918
	Nos grupos	316,929	318	,997		
	Total	317,101	320			

Diferenças em função da área geográfica

		Descritivas							
		N	Média	Desvio Padrão	Erro Padrão	Intervalo de confiança de 95% para média		Mínimo	Máximo
						Limite inferior	Limite superior		
Crimes públicos	Ilhas	19	2,58	1,575	,361	1,82	3,34	1	5
	Norte	86	2,71	1,478	,159	2,39	3,03	1	5
	Alentejo	19	3,00	1,599	,367	2,23	3,77	1	5
	Centro	50	2,76	1,333	,189	2,38	3,14	1	5
	Algarve	70	3,09	1,305	,156	2,77	3,40	1	5
	Lisboa	79	2,67	1,500	,169	2,33	3,01	1	5
	Total	323	2,80	1,438	,080	2,64	2,96	1	5
Conflito de interesses	Ilhas	19	2,16	1,573	,361	1,40	2,92	1	5
	Norte	86	2,76	1,586	,171	2,42	3,10	1	5
	Alentejo	19	2,63	1,571	,360	1,87	3,39	1	5
	Centro	50	2,44	1,459	,206	2,03	2,85	1	5
	Algarve	70	2,46	1,304	,156	2,15	2,77	1	5
	Lisboa	79	2,49	1,492	,168	2,16	2,83	1	5
	Total	323	2,54	1,481	,082	2,37	2,70	1	5
Honestidade	Ilhas	19	- ,2023310	1,12784273	,25874487	-,7459338	,3412718	2,87006	-,99837
	Norte	86	,2169230	,81499111	,08788275	,0421886	,3916575	2,60721	1,53549
	Alentejo	19	,0307232	1,17720961	,27007041	-,5366737	,5981201	2,98709	2,10095
	Centro	50	- ,0334433	1,06745886	,15096148	-,3368117	,2699252	2,92138	1,17234

	Algarve	70	- ,2027068	,97293903	,11628846	-,4346959	,0292824	- 3,49245	1,33877
	Lisboa	79	,1097650	,98373095	,11067838	-,1105787	,3301088	- 2,73801	1,90458
	Total	323	,0254014	,98031896	,05454641	-,0819110	,1327137	- 3,49245	2,10095
Independência	Ilhas	19	- ,4161802	1,19870687	,27500222	-,9939384	,1615780	- 2,75038	1,01727
	Norte	86	- ,0234519	,97910992	,10558014	-,2333735	,1864697	- 3,17421	1,32920
	Alentejo	19	,2211996	,91358061	,20958977	-,2191321	,6615314	- 2,74882	1,23470
	Centro	50	- ,1170249	1,01090043	,14296291	-,4043196	,1702698	- 2,56226	1,61603
	Algarve	70	,2117827	,85607644	,10232071	,0076584	,4159069	- 2,69652	2,16765
	Lisboa	79	- ,0880726	1,04087831	,11710796	-,3212167	,1450714	- 3,00353	1,79451
	Total	323	- ,0114727	,99092940	,05513679	-,1199466	,0970011	- 3,17421	2,16765
	Direitos	Ilhas	19	,0538665	1,09712750	,25169831	-,4749320	,5826650	- 2,72367
Norte		86	,0419332	,96224927	,10376201	-,1643735	,2482399	- 2,16874	1,73135
Alentejo		19	- ,1171730	1,33732552	,30680352	-,7617433	,5273972	- 3,03661	1,60301
Centro		50	,0681235	,90102637	,12742437	-,1879454	,3241923	- 2,08279	1,60729
Algarve		70	,0407260	,90750749	,10846789	-,1756615	,2571135	- 2,36319	1,57002
Lisboa		79	,0319255	,99129243	,11152911	-,1901119	,2539629	- 3,34937	2,07951
Total		323	,0346209	,97535624	,05427027	-,0721482	,1413900	- 3,34937	2,07951
Aplicação independência		Ilhas	19	,1331207	1,01381002	,23258397	-,3555201	,6217615	- 1,83907
	Norte	86	,0493499	1,02836096	,11089101	-,1711312	,2698309	- 1,89794	1,61681

Alentejo	19	- ,3598006	,81882639	,18785166	-,7544623	,0348611	- 1,63683	1,36702
Centro	50	,2542076	1,02540721	,14501448	-,0372100	,5456251	- 2,01893	1,56720
Algarve	70	,0395522	,94968661	,11350926	-,1868926	,2659969	- 1,74281	1,96414
Lisboa	79	- ,0505206	1,01051848	,11369221	-,2768644	,1758232	- 2,10538	1,93921
Total	323	,0353717	,99689781	,05546888	-,0737554	,1444989	- 2,10538	1,96414

ANOVA

		Soma dos Quadrados	gl	Quadrado Médio	F	Sig.
Crimes públicos	Entre Grupos	9,507	5	1,901	,918	,469
	Nos grupos	656,413	317	2,071		
	Total	665,920	322			
Conflito de interesses	Entre Grupos	8,083	5	1,617	,734	,598
	Nos grupos	698,258	317	2,203		
	Total	706,341	322			
Honestidade	Entre Grupos	8,518	5	1,704	1,795	,114
	Nos grupos	300,932	317	,949		
	Total	309,450	322			
Independência	Entre Grupos	8,663	5	1,733	1,786	,115
	Nos grupos	307,523	317	,970		
	Total	316,185	322			
Direitos	Entre Grupos	,509	5	,102	,105	,991
	Nos grupos	305,816	317	,965		
	Total	306,325	322			
Aplicação independência	Entre Grupos	6,144	5	1,229	1,241	,290
	Nos grupos	313,861	317	,990		
	Total	320,005	322			

Diferenças em função de trabalhar por conta de outrem ou não

Estadísticas de grupo

	Cod_Trab_conta_out	N	Média	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média
Crimes públicos	0	219	2,74	1,491	,101
	1	104	2,93	1,317	,129
Conflito de interesses	0	219	2,54	1,512	,102
	1	104	2,53	1,421	,139
Honestidade	0	219	,0758549	,97736933	,06604450
	1	104	-,0808423	,98273473	,09636507
Independência	0	219	,0291021	,97409396	,06582317
	1	104	-,0969140	1,02499820	,10050934
Direitos	0	219	,0641140	,97160274	,06565483
	1	104	-,0274849	,98502746	,09658989
Aplicação independência	0	219	,0081259	,98681134	,06668253
	1	104	,0927453	1,02024513	,10004327

Teste de amostras independentes

		Teste de Levene para		teste-t para Igualdade de Médias		
		igualdade de variâncias		t	gl	Sig. (bilateral)
		F	Sig.			
Crimes públicos	Variâncias iguais assumidas	9,546	,002	-1,154	321	,249
	Variâncias iguais não assumidas			-1,206	226,910	,229
Conflito de interesses	Variâncias iguais assumidas	1,938	,165	,056	321	,955
	Variâncias iguais não assumidas			,058	214,307	,954
Honestidade	Variâncias iguais assumidas	,573	,450	1,344	321	,180
	Variâncias iguais não assumidas			1,341	201,483	,181
Independência	Variâncias iguais assumidas	,827	,364	1,068	321	,286
	Variâncias iguais não assumidas			1,049	193,482	,296
Direitos	Variâncias iguais assumidas	,425	,515	,788	321	,431
	Variâncias iguais não assumidas			,784	199,994	,434

Aplicação	Variâncias iguais assumidas	,208	,649	-,712	321	,477
Independência	Variâncias iguais não assumidas			-,704	196,523	,482

Diferenças em função de trabalhar por exclusividade ou não

		Descritivas		
		N	Média	Desvio Padrão
Crimes públicos	Sem exclusividade	79	2,73	1,327
	Exclusividade	244	2,82	1,474
	Total	323	2,80	1,438
Conflito de interesses	Sem exclusividade	79	2,61	1,353
	Exclusividade	244	2,51	1,522
	Total	323	2,54	1,481
Honestidade	Sem exclusividade	79	,0301114	,98200496
	Exclusividade	244	,0238764	,98178846
	Total	323	,0254014	,98031896
Independência	Sem exclusividade	79	,0237824	,92274110
	Exclusividade	244	-,0228873	1,01357425
	Total	323	-,0114727	,99092940
Direitos	Sem exclusividade	79	-,0427133	1,01638501
	Exclusividade	244	,0596594	,96251244
	Total	323	,0346209	,97535624
Aplicação independência	Sem exclusividade	79	,1714695	1,08337985
	Exclusividade	244	-,0086927	,96549248
	Total	323	,0353717	,99689781

ANOVA

		Soma dos Quadrados	gl	Quadrado Médio	F	Sig.
Crimes públicos	Entre Grupos	,436	1	,436	,210	,647
	Nos grupos	665,483	321	2,073		
	Total	665,920	322			
Conflito de interesses	Entre Grupos	,542	1	,542	,247	,620
	Nos grupos	705,799	321	2,199		
	Total	706,341	322			
Honestidade	Entre Grupos	,002	1	,002	,002	,961
	Nos grupos	309,448	321	,964		
	Total	309,450	322			
Independência	Entre Grupos	,130	1	,130	,132	,717
	Nos grupos	316,055	321	,985		
	Total	316,185	322			
Direitos	Entre Grupos	,625	1	,625	,657	,418
	Nos grupos	305,700	321	,952		
	Total	306,325	322			
Aplicação independência	Entre Grupos	1,937	1	1,937	1,955	,163
	Nos grupos	318,068	321	,991		
	Total	320,005	322			

Diferenças em função de trabalhar independente ou não

Estatísticas de grupo

		N	Média	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média
Crimes públicos	Cod_Trab_ind Não independente	208	2,84	1,464	,102
	Independente	104	2,71	1,363	,134
Conflito de interesses	Cod_Trab_ind Não independente	208	2,44	1,503	,104
	Independente	104	2,76	1,458	,143
Honestidade	Cod_Trab_ind Não independente	208	-,0097884	1,00001290	,06933842
	Independente	104	,0537395	,96619157	,09474288
Independência	Cod_Trab_ind Não independente	208	-,0246951	1,00975582	,07001397
	Independente	104	-,0129860	,95132850	,09328543
Direitos	Cod_Trab_ind Não independente	208	,1178190	,93423043	,06477723

	Independente	104	-,1060143	1,02617268	,10062451
Aplicação independência	Não independente	208	-,0014257	,98017287	,06796276
	Independente	104	,1804181	,98767472	,09684947

Teste de amostras independentes

		Teste de Levene para igualdade de variâncias		teste-t para Igualdade de Médias		
		F	Sig.	t	gl	Sig. (bilateral)
Crimes públicos	Variâncias iguais assumidas	1,700	,193	,755	310	,451
	Variâncias iguais não assumidas			,773	219,748	,440
Conflito de interesses	Variâncias iguais assumidas	,891	,346	-1,776	310	,077
	Variâncias iguais não assumidas			-1,794	211,706	,074
Honestidade	Variâncias iguais assumidas	,401	,527	-,535	310	,593
	Variâncias iguais não assumidas			-,541	212,546	,589
Independência	Variâncias iguais assumidas	,980	,323	-,098	310	,922
	Variâncias iguais não assumidas			-,100	217,399	,920
Direitos	Variâncias iguais assumidas	,447	,504	1,930	310	,055
	Variâncias iguais não assumidas			1,870	189,837	,063
Aplicação independência	Variâncias iguais assumidas	,019	,890	-1,541	310	,124
	Variâncias iguais não assumidas			-1,537	204,717	,126


```
. estat class
```

```
Logistic model for Resc_S_N
```

Classified	True		Total
	D	~D	
+	215	28	243
-	3	15	18
Total	218	43	261

```
Classified + if predicted Pr(D) >= .5
```

```
True D defined as Resc_S_N != 0
```

Sensitivity	Pr(+ D)	98.62%
Specificity	Pr(- ~D)	34.88%
Positive predictive value	Pr(D +)	88.48%
Negative predictive value	Pr(~D -)	83.33%
False + rate for true ~D	Pr(+ ~D)	65.12%
False - rate for true D	Pr(- D)	1.38%
False + rate for classified +	Pr(~D +)	11.52%
False - rate for classified -	Pr(D -)	16.67%
Correctly classified		88.12%

```
. estat gof, g(10)
```

Logistic model for Resc S N, goodness-of-fit test

(Table collapsed on quantiles of estimated probabilities)

```
number of observations = 261
number of groups = 10
Hosmer-Lemeshow chi2(8) = 12.98
Prob > chi2 = 0.1126
```

```
. mlogit Rescisões Idade_clas Gen Formacao_etica Cod_socio_SC Cod_exc_OCC Honestidade
Independência Direitos Aplic_independ ROC Professor Formador Consultor i.Cod_Habilir
i.Cod_regiao i.Cod_exp_prof N_entid, robust coll base(0)
```

Multinomial logistic regression

Number of obs = 264
 Wald chi2(48) = 313.69
 Prob > chi2 = 0.0000
 Pseudo R2 = 0.1990

Log pseudolikelihood = -212.65019

Rescisões	Coef.	Robust Std. Err.	z	P> z	[95% Conf. Interval]	
0	(base outcome)					
1						
Idade_clas	.3984253	.6358973	0.63	0.531	-.8479106	1.644761
Gen	.4822817	.4655267	1.04	0.300	-.4301337	1.394697
Formacao_etica	1.325571	.5635694	2.35	0.019	.2209952	2.430147
Cod_socio_SC	.2021403	.4683212	0.43	0.666	-.7157525	1.120033
Cod_exc_OCC	.6538051	.5864479	1.11	0.265	-.4956116	1.803222
Honestidade	.4433031	.2044529	2.17	0.030	.0425828	.8440234
Independência	.1474669	.2049862	0.72	0.472	-.2542986	.5492323
Direitos	.077005	.1948797	0.40	0.693	-.3049522	.4589623
Aplic_independ	-.0131644	.2362931	-0.06	0.956	-.4762904	.4499615
ROC	-2.653241	1.276327	-2.08	0.038	-5.154795	-.1516863
Professor	-.3277101	.9243205	-0.35	0.723	-2.139345	1.483925
Formador	-.3515341	.7750827	-0.45	0.650	-1.870668	1.1676
Consultor	.7110623	.7829926	0.91	0.364	-.823575	2.2457
Cod_Habilir						
Licenciatura	-.0516985	.6860272	-0.08	0.940	-1.396287	1.29289
Pós licenciatura	-.9223975	.8635766	-1.07	0.285	-2.614976	.7701815
Cod_regiao						
Norte	.0504549	.831543	0.06	0.952	-1.579339	1.680249
Alentejo	9.10515	1.608007	5.66	0.000	5.953514	12.25679
Centro	1.498234	.9663948	1.55	0.121	-.3958649	3.392333
Algarve	.5498715	.9203397	0.60	0.550	-1.253961	2.353704
Lisboa	.1620155	.8548522	0.19	0.850	-1.513464	1.837495
Cod_exp_prof						
10 a 20	.9703158	.6085624	1.59	0.111	-.2224445	2.163076
20 a 30	.291539	.8122397	0.36	0.720	-1.300421	1.8835
Mais de 30	.8482383	.9186335	0.92	0.356	-.9522504	2.648727
N_entid	.0852805	.0429625	1.98	0.047	.0010756	.1694854
_cons	-1.815241	1.360627	-1.33	0.182	-4.482022	.8515392

2

Idade_clas	.3587419	.7121125	0.50	0.614	-1.036973	1.754457
Gen	-.4077914	.5449419	-0.75	0.454	-1.475858	.6602751
Formacao_etica	.9686859	.6039729	1.60	0.109	-.2150793	2.152451
Cod_socio_SC	1.230985	.5389939	2.28	0.022	.1745763	2.287394
Cod_exc_OCC	1.039949	.6168145	1.69	0.092	-.1689852	2.248883
Honestidade	.2333281	.2227472	1.05	0.295	-.2032483	.6699045
Independência	.0473171	.2212937	0.21	0.831	-.3864106	.4810448
Direitos	.322677	.2243908	1.44	0.150	-.1171208	.7624749
Aplic_independ	.1149685	.2633077	0.44	0.662	-.4011051	.6310422
ROC	-2.229114	1.342522	-1.66	0.097	-4.86041	.4021814
Professor	.4206935	.8586716	0.49	0.624	-1.262272	2.103659
Formador	.4939282	.9148585	0.54	0.589	-1.299161	2.287018
Consultor	-.4832089	.9876387	-0.49	0.625	-2.418945	1.452527
Cod_Habilir						
Licenciatura	-.2677947	.7502278	-0.36	0.721	-1.738214	1.202625
Pós licenciatura	-.8789794	.9411327	-0.93	0.350	-2.723566	.9656067
Cod_regiao						
Norte	.0167711	1.002577	0.02	0.987	-1.948244	1.981787
Alentejo	7.379168	1.632087	4.52	0.000	4.180336	10.578
Centro	1.125407	1.113325	1.01	0.312	-1.05667	3.307484
Algarve	.4841747	1.091136	0.44	0.657	-1.654413	2.622762
Lisboa	.3571111	1.003916	0.36	0.722	-1.610529	2.324751
Cod_exp_prof						
10 a 20	3.059494	.8854058	3.46	0.001	1.32413	4.794857
20 a 30	1.655875	1.050792	1.58	0.115	-.4036407	3.71539
Mais de 30	2.731723	1.122311	2.43	0.015	.5320326	4.931413
N_entid	.1221666	.0432266	2.83	0.005	.037444	.2068893
_cons	-4.789134	1.709135	-2.80	0.005	-8.138977	-1.439291